



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026	
PROCESSO Nº:	00001-00045089/2025-71
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma web-based de gerenciamento e controle de acesso destinada à gestão de usuários e veículos — por meio da aquisição do módulo de Controle de Acesso (Access Control System - ACS) integrado nativamente ou de forma comprovadamente equivalente à plataforma de videomonitoramento (HikCentral/Hikvision) da CLDF —, bem como a aquisição de leitoras de reconhecimento facial para catracas (com os respectivos suportes), de conjunto de cancela veicular com totens e leitoras RFID, e de impressoras térmicas de etiquetas; contemplando ainda o fornecimento de insumos de consumo (ribbons e rolos de etiquetas), migração integral de dados do sistema legado, e a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda de remanejamento e expansão para todo o parque de controle de acesso eletrônico e vigilância da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), ficando a reposição de peças e componentes condicionada à prévia aprovação da CLDF e posterior reembolso, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
VALOR TOTAL:	R\$ 750.008,66 (setecentos e cinquenta mil e oito reais e sessenta e seis centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INTERESSADO:	Setor de Planejamento e Controle de Segurança - SPCS
PARTICIPAÇÃO:	Ampla concorrência com tratamento preferencial (ME/EPP/Equiparados), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA DE ABERTURA:	03/09/2026
HORÁRIO:	09h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRO:	Marcelo Pereira da Cunha (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 207, de 22 de abril de 2026, publicado no DCL nº 75, de 23 de abril de 2026).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.gov.br/compras.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



OBSERVAÇÃO: O cadastramento no site www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, **salvo comunicação do pregoeiro em sentido contrário.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Marcelo Pereira da Cunha, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 207, de 22 de abril de 2026, publicado no DCL nº 75, de 23 de abril de 2026, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Pregão eletrônico:** Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014, Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **Sanções administrativas:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 02 de julho de 2024, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma web-based de gerenciamento e controle de acesso destinada à gestão de usuários e veículos — por meio da aquisição do módulo de Controle de Acesso (Access Control System - ACS) integrado nativamente ou de forma comprovadamente equivalente à plataforma de videomonitoramento (HikCentral/Hikvision) da CLDF —, bem como a aquisição de leitoras de reconhecimento facial para catracas (com os respectivos suportes), de conjunto de cancela veicular com totens e leitoras RFID, e de impressoras térmicas de etiquetas; contemplando ainda o fornecimento de insumos de consumo (ribbons e rolos de etiquetas), migração integral de dados do sistema legado, e a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda de remanejamento e expansão para todo o parque de controle de acesso eletrônico e vigilância da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), ficando a reposição de peças e componentes condicionada à prévia aprovação da CLDF e posterior reembolso, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

2.2. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviado para o e-mail: cpc@cl.df.gov.br.

2.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

2.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/pregoes e no Sistema de Compras do Governo Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a CLDF.

2.8.1. O licitante interessado no objeto deste Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras.

2.8.2. Caso seja enviado algum aviso por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, o licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6.2. Os documentos apresentados digitalmente no SICAF são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:

4.2.1. Aquele que não esteja credenciado na forma do Item 3;

4.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

4.2.5.1. Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



4.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.11. Agente público da CLDF;

4.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.14. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3. O impedimento de que trata o item **4.2.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da CLDF e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.3.** e **4.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens **4.2.3.** e **4.2.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item **4.2.11.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.9.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

4.9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;

4.9.3. No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal;

4.9.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.9. fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.10. O disposto no item **4.9.** não é aplicado:

4.10.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.10.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DA VISTORIA PRÉVIA

5.1. A vistoria prévia é **facultativa** para o presente certame.

5.1.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia para verificar as reais necessidades, de modo a auxiliar na formulação da proposta, acompanhado do responsável designado pela CLDF, até o dia anterior à realização da sessão pública do certame, onde tomará conhecimento de todas as suas particularidades.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



5.1.2. A vistoria prévia deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, no horário das 13h às 18h, junto ao Setor de Planejamento e Controle de Segurança - SPCS, através do e-mail spcs@cl.df.gov.br, ou telefone (61) 3348-8349.

5.1.3. O licitante, após a vistoria prévia, deverá preencher e enviar, **juntamente com a documentação de habilitação**, o Termo de Vistoria constante do Anexo V do Edital.

5.1.4. O Termo de Vistoria de que trata o item acima deverá ser assinado por pessoa autorizada pelo licitante, certificando que tomou total conhecimento do local onde será realizada a obra ou serviço e dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

5.1.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá entregar, **juntamente com a documentação de habilitação**, o Termo de Renúncia de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital.

5.1.6. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação da licitação, entretanto, será exigida a DECLARAÇÃO do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização dos serviços (Termo de Renúncia de Vistoria), conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **13.1.1.** e **13.11.1.** deste Edital.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.5.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.5.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



7.5.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.5.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.5.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.5.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.5.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

7.5.3.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.3.** ou **7.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.10.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA

8.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com valor unitário para cada item do grupo** do certame, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os dados da proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que identifique o licitante.

9.2.1.1. A marca ou o modelo de produto que por nome ou exclusividade identifique o licitante deve ser cadastrada(o) sob a expressão "marca própria" ou "modelo próprio".

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário para cada item do grupo.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo por cento).

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



10.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.8.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



10.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.16.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item **10.16.1**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.17.2. Empresas brasileiras;

10.17.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CLDF.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.18.4. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.19.2. A proposta deverá conter:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente,

c) **conter as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo IV do Edital;**

d) **conter o valor unitário e total para cada item do grupo**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

e) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;

10.20. O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



item **10.19.**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

10.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.22. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.

10.23. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **10.22.**

10.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela CLDF por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.9.4.** e **7.5.** deste Edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLDF;

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF.

11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



11.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

11.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;

11.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CLDF, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CLDF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela CLDF, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA AMOSTRA

12.1. Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro.

13.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **13.11.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas**, para:

13.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

13.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **13.11.1**.

13.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.21. Ressalvado o disposto no item **13.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.22. Habilitação jurídica:

13.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



13.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente ao Portal do Empreendedor.

13.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.22.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.22.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

13.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.23.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.23.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.23.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.23.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o item **7.3.2.** deste Edital.

13.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.23.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.24. Qualificação Econômico-Financeira

13.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.24.2.1. Os documentos referidos no item **13.24.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.24.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.24.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.24.2.4. Nas contratações para entrega imediata, não será exigido do licitante a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros.

13.24.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



13.24.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

13.24.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

13.24.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.25. Qualificação Técnica

13.25.1. Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando execução anterior satisfatória de fornecimento e implantação de solução similar em quantidade mínima equivalente a 50% do quantitativo previsto no Termo de Referência, contemplando:

- Instalação e configuração de leitores faciais;
- Instalação e configuração de cancelas veiculares;
- Instalação e configuração de software gerenciador de controle de acesso.
- Instalação e configuração de leitores de proximidade;
- Integração - CFTV e controle de acesso.
- Prestação de suporte técnico em sistema de controle de acesso veicular composto por leitores faciais, cancelas veiculares, software gerenciador e leitores de proximidade.

13.25.2 Não há necessidade de contemplar, na declaração, a instalação e configuração de impressoras térmicas.

13.25.3 O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo:

- Razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente.
- Razão social da contratada.
- Número e vigência do contrato, quando houver.
- Objeto do contrato.
- Declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as obrigações contratuais assumidas.
- Local e data de emissão.
- Identificação do responsável pela emissão, cargo e contatos.
- Assinatura do responsável pela emissão.

13.25.4. Serão aceitos somatórios de atestados para comprovação da qualificação técnica.

13.25.5. A Administração poderá considerar, para fins de comprovação da capacidade técnica, a similaridade entre soluções, tecnologias, funcionalidades e serviços compatíveis com o objeto contratado, observadas as características de complexidade tecnológica e operacional da solução.

13.25.6. A exigência de comprovação de execução anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante possua experiência compatível com a complexidade, criticidade e dimensão da solução integrada de controle de acesso e segurança eletrônica objeto da contratação, considerando a necessidade de integração entre múltiplos subsistemas, a continuidade operacional da solução e os impactos relacionados à segurança institucional da CLDF, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.25.7. Deverá apresentar, ainda, documentação que comprove pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, mediante apresentação de cartão CNPJ e contrato ou estatuto social registrado na Junta Comercial.

13.26 Qualificação Técnico-Profissional

13.26.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui capacidade operacional para a prestação de suporte técnico remoto e presencial, incluindo atendimento on-site no Distrito Federal, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência, conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência.

13.26.2. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de equipe técnica qualificada e em quantitativo suficiente para a execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



13.26.3. As declarações previstas nos itens 13.26.1 e 13.26.2 constituem compromisso formal da licitante de que possui condições técnicas, operacionais e de pessoal compatíveis com a execução integral do objeto, abrangendo todas as atividades de fornecimento, instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

13.26.4. A apresentação de declaração falsa ou de informação incompatível com a capacidade técnica, operacional ou de pessoal da licitante, constatada a qualquer tempo, sujeitará a responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação vigente, podendo ensejar, conforme o caso, sua inabilitação, desclassificação ou a rescisão contratual.

13.26.5. A constatação, durante a execução contratual, de insuficiência da capacidade técnica, operacional ou de pessoal necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, em desacordo com as condições declaradas ou com as exigências do Termo de Referência, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação e no contrato, inclusive multa, rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais e/ou prestados os serviços.

13.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.28.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

13.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.33. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.34. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções do TCU e do TCDF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13.35. Caso haja previsão no instrumento convocatório de cota reservada para as entidades preferenciais, e não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do § 6º do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 332, de 2025.

13.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPC/CLDF.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

16.3. Incumbirá à contratante providenciar a divulgação do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

17.2. Os licitantes e terceiros que cometerem infrações durante a fase externa da licitação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

17.4.1. É de responsabilidade dos licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para pagamentos de valor igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), o contratado deverá informar conta corrente de sua titularidade junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 do Distrito Federal.

18.1.1. Excluem-se das disposições do item **18.1** deste edital:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.2. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.3. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia, no prazo de até 15 (dias) corridos contados da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **19.1** deste Edital.

19.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

19.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO;

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **Subtítulo:** 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ;

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.1471 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.**

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.

21.3.1. Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

21.3.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

21.3.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

21.3.1.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

21.4. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 134).

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CLDF, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12. Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

21.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CLDF, através do link: www.cl.df.gov.br/pregoes.

21.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 18 de agosto de 2026.

Marcelo Pereira da Cunha

Pregoeiro

Guilherme Tapajos Távora

Equipe de Apoio

Ronieri Barbosa de Souza

Equipe de Apoio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma web-based de gerenciamento e controle de acesso destinada à gestão de usuários e veículos — por meio da aquisição do módulo de Controle de Acesso (Access Control System - ACS) integrado nativamente ou de forma comprovadamente equivalente à plataforma de videomonitoramento (HikCentral/Hikvision) da CLDF —, bem como a aquisição de leitoras de reconhecimento facial para catracas (com os respectivos suportes), de conjunto de cancela veicular com totens e leitoras RFID, e de impressoras térmicas de etiquetas; contemplando ainda o fornecimento de insumos de consumo (ribbons e rolos de etiquetas), migração integral de dados do sistema legado, e a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda de remanejamento e expansão para todo o parque de controle de acesso eletrônico e vigilância da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), ficando a reposição de peças e componentes condicionada à prévia aprovação da CLDF e posterior reembolso.

1.2 A especificação completa do objeto no decorrer do Termo de Referência, sendo apresentada de forma simplificada na tabela abaixo:

Grupo único			
Item	Descrição resumida	Qtde.	Unid. de medida / Frequência

1	Licença temporária de uso de software de gerenciamento de usuários do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos (módulo ACS ou equivalente), garantindo o pleno funcionamento, a disponibilidade contínua e a utilização da solução durante toda a vigência contratual, e por período adicional de 12 (doze) meses após o término do contrato, garantindo a continuidade operacional, o acesso aos dados históricos e a plena utilização das funcionalidades disponibilizadas, sem custos adicionais para a Contratante. A eventual renovação, atualização ou extensão das licenças necessárias ao atendimento do prazo contratual, inclusive de suas prorrogações, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.	1	unidade
2	Integração lógica (e física, se aplicável) entre o sistema de CFTV existente (HikCentral) e o sistema de controle de acesso eletrônico, em tempo real, com manutenção e sustentação da integração.	1	unidade
3	Aquisição de leitoras de reconhecimento facial (capacidade mínima de 10.000 faces, tecnologia <i>anti-spoofing</i>), licenças de uso da solução, software de gerenciamento, cabos e fontes de alimentação, com garantia de disponibilidade e funcionamento contínuo da solução durante toda a vigência contratual, e por período adicional de 12 (doze) meses após o término do contrato, garantindo a continuidade operacional, o acesso aos dados históricos e a plena utilização das funcionalidades disponibilizadas, sem custos adicionais para a Contratante, independentemente do modelo de licenciamento ofertado. A eventual renovação, atualização ou extensão das licenças necessárias ao atendimento do prazo contratual, inclusive de suas prorrogações, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.	54	unidade

4	Aquisição de suportes dedicados para fixação ergonômica e estabilização das leitoras de reconhecimento facial nas catracas.	54	unidade
5	Aquisição de impressoras térmicas de etiquetas (desktop, resolução mínima de 300 dpi, conexões USB/Ethernet) para identificação de visitantes.	7	unidade
6	Ribbon de transferência térmica à base de cera (cor preta), compatível com as impressoras fornecidas no âmbito desta contratação, destinado à impressão de etiquetas por tecnologia de transferência térmica.	100	unidade
7	Rolos com 500 etiquetas adesivas, cor branca, tamanho 10cm x 5cm	100	rolo
8	Aquisição de conjunto de controle veicular para saída lateral da garagem, composto por: 01 cancela eletromecânica (barreira articulada de 3m, laço indutivo anti-esmagamento) + 02 totens de acionamento + 02 leitoras de cartões RFID.	1	conjunto
9	Serviços técnicos especializados de instalação, configuração, parametrização e infraestrutura (inclui estruturação dos pontos de rede).	1	imediato
10	Treinamento técnico-operacional para servidores/colaboradores e acompanhamento técnico.	1	imediato
11	Serviços continuados de manutenção preventiva, para o atual parque de controle de acesso e novos itens adquiridos, após o período da garantia.	6	Preventiva (bimestral - 100% dos componentes lógicos e de softwares e, no mínimo, 1/2 do parque de equipamentos por cada manutenção).

12	Serviços continuados de manutenção corretiva para o atual parque de controle de acesso e novos itens adquiridos, após o período da garantia - SOB DEMANDA	Vide item 12 do Anexo I - Modelo de proposta	Por unidade reparada ou substituída
13	Serviço de adequação contínua da infraestrutura de segurança eletrônica (instalação, substituição ou remanejamento de componentes do sistema de controle de acesso) - SOB DEMANDA	Vide item 13 do Anexo I - Modelo de proposta	Por unidade demandada ou metro de cabo remanejado
14	Reposição de peças - SOB DEMANDA O detalhamento completo das peças e componentes que poderão ser substituídas, com o quantitativo individualizado, consta do ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA	Vide item 14 do Anexo I - Modelo de proposta	Sob demanda

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 A possibilidade de prorrogação prevista no item 1.3 aplica-se exclusivamente ao fornecimento da licença do sistema de gerenciamento de usuários, correspondente ao Item 1 da tabela do objeto, e aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda, inclusive ao regime de reposição de peças e componentes dos equipamentos e sistemas integrantes da solução, correspondentes aos Itens 11, 12, 13 e 14, por se tratarem de prestações de natureza contínua, indispensáveis à preservação da operacionalidade, da segurança e da disponibilidade da solução contratada.

1.4 O objeto da pretensa contratação enquadra-se como serviço contínuo tendo em vista que envolve não apenas o fornecimento inicial de equipamentos e licenças, mas também a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico, a atualização e integração contínua dos sistemas, bem como o acompanhamento operacional da plataforma de controle de acesso, o que evidencia a necessidade de sua prestação contínua.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Descrição da necessidade da contratação e justificativa

2.1.1 O Contrato-PG nº 22/2021-NPLC, referente à prestação de serviços de reparação inicial, manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso eletrônico de pessoas e veículos do Edifício-Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fornecimento de peças ou ressarcimento, vinculado ao Processo SEI nº [001-000116/2018](#), teve sua vigência encerrada definitivamente em 24 de maio de 2026, não havendo possibilidade legal de nova prorrogação, conforme informado no Despacho nº [2289474](#) do Núcleo de Supervisão de Contratos (NUSCON). Embora a licença atualmente utilizada pelo sistema de credenciamento de pessoas (Invenzi W-Access Expert, versão 4.210, licença nº 400393) permaneça válida até 14 de outubro de 2026, a extinção do contrato de manutenção e suporte gera relevante risco operacional para a Administração, considerando que desde 24 de maio de 2026, a CLDF não dispõe de cobertura contratual para suporte técnico, manutenção corretiva, atualizações, correções, integrações, substituição de componentes ou demais serviços especializados necessários à continuidade e ao adequado funcionamento da solução, podendo acarretar indisponibilidade dos serviços de controle de acesso de pessoas e veículos, com impactos diretos na segurança institucional da CLDF.

2.1.2 Com a inexistência de um sistema de gestão de usuários, o controle de acesso às dependências institucionais tende a ocorrer de forma fragmentada, descentralizada ou manual, aumentando significativamente a probabilidade de falhas operacionais, acessos indevidos, permissões excessivas e manutenção de credenciais ativas mesmo após desligamentos ou alterações de vínculo funcional.

2.1.2.1 Sob o aspecto operacional, a ausência de solução tecnológica adequada gera ineficiência nos processos de cadastramento, atualização e controle de usuários, exigindo maior esforço manual das equipes de segurança e aumentando a possibilidade de erros humanos, o que impacta diretamente a continuidade e a confiabilidade das atividades típicas de polícia exercidas pela Diretoria de Polícia Legislativa.

2.1.3 A inexistência de cancela lateral exclusiva para a saída (ou entrada, o que for decidido pela gestão) de veículos compromete a eficiência e a segurança do controle de tráfego nas dependências institucionais, uma vez que obriga a utilização de acessos compartilhados ou fluxos não segregados, aumentando o risco de congestionamentos, conflitos de circulação e falhas no controle operacional. A ausência desse dispositivo dificulta a implementação de rotinas adequadas de controle e monitoramento da saída de veículos, reduzindo a capacidade de rastreabilidade, registro e verificação de eventos, o que fragiliza os procedimentos de segurança e a apuração de ocorrências, especialmente em ambientes que demandam elevado nível de controle patrimonial e institucional.

2.1.3.1 Do ponto de vista da segurança, a falta de cancela lateral para saída amplia a vulnerabilidade a evasões não autorizadas, uso indevido de veículos e saídas irregulares, dificultando a atuação preventiva e corretiva das equipes de segurança e da Diretoria de Polícia Legislativa.

2.1.4 A ausência de módulos de reconhecimento facial instalados nas catracas compromete o nível de segurança do controle de acesso de pessoas, ao manter a dependência exclusiva de meios tradicionais de autenticação, como o uso habitual de crachás nesta Casa Legislativa, os quais são suscetíveis a empréstimo, perda, clonagem ou uso indevido. Sem o reconhecimento facial, torna-se mais difícil garantir a efetiva correspondência entre o usuário autorizado e a credencial utilizada, fragilizando o princípio da identificação inequívoca e aumentando o risco de acessos indevidos às dependências institucionais, inclusive em áreas sensíveis ou de acesso restrito.

2.1.4.1 Do ponto de vista operacional, a inexistência dessa tecnologia limita a automação e a fluidez do fluxo de pessoas, uma vez que exige maior intervenção humana para validação de acessos,

tratamento de exceções e fiscalização, elevando o tempo de resposta das equipes de segurança e a possibilidade de falhas humanas. Paralelamente, a falta de reconhecimento facial inviabiliza a integração avançada com outros sistemas de segurança eletrônica, como videomonitoramento inteligente, alertas automatizados e correlação de eventos, limitando a evolução tecnológica do ambiente e elevando os custos e a complexidade de futuras modernizações.

2.1.5 A aquisição de impressoras de etiquetas se mostra imprescindível para o aprimoramento da identificação de visitantes, prestadores de serviço e demais usuários temporários das dependências da Casa Legislativa, uma vez que permite a emissão imediata, padronizada e segura de credenciais físicas, com informações visuais claras e adequadas ao nível de controle exigido pelo ambiente institucional. A ausência de impressoras de etiquetas compromete a padronização e a confiabilidade da identificação de visitantes, ao manter processos manuais ou improvisados de credenciamento, os quais são mais suscetíveis a erros de preenchimento, rasuras, reutilização indevida de credenciais e dificuldades de verificação visual por parte das equipes de segurança.

2.1.5.1 Sem a emissão de etiquetas personalizadas, contendo dados como nome, foto, data, setor de destino e período de validade, torna-se mais difícil garantir a identificação imediata e inequívoca do visitante, fragilizando os procedimentos de controle de acesso e aumentando o risco de circulação indevida em áreas não autorizadas. A não adoção de impressoras de etiquetas mantém o processo de identificação de visitantes em patamar inferior às boas práticas atuais de segurança institucional, expondo a Administração a riscos operacionais e institucionais, além de fragilizar a imagem de organização, controle e profissionalismo esperada de uma Casa Legislativa.

2.1.6 A manutenção preventiva e corretiva, de forma complementar, assegura a continuidade operacional e a confiabilidade dos sistemas de segurança eletrônica, ao permitir a identificação antecipada de falhas, atualização e correção de vulnerabilidades, bem como a pronta atuação para restabelecimento do funcionamento adequado em caso de incidentes, reduzindo riscos de indisponibilidade, preservando a integridade dos dados e garantindo a estabilidade da infraestrutura. Tais serviços, somados à instalação e configuração dos elementos vinculados à solução, permitirão a adaptação gradual do sistema às mudanças operacionais, normativas e tecnológicas, preservando a compatibilidade com os demais sistemas existentes e preparando o ambiente para futuras integrações, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão de riscos.

2.1.6.1 Adicionalmente, a previsão de serviços sob demanda relacionados ao Sistema de Controle de Acesso assegura maior flexibilidade operacional à Administração, ao possibilitar a adequação da infraestrutura às necessidades institucionais supervenientes, contribuindo para a continuidade dos serviços e para a evolução da solução de segurança eletrônica ao longo da execução contratual.

2.1.6.2 De forma complementar, o fornecimento e a reposição de peças, componentes e equipamentos compatíveis com a solução instalada contribuem para a manutenção da operacionalidade dos sistemas, reduzindo riscos de indisponibilidade, assegurando a pronta substituição de itens defeituosos e preservando os níveis de segurança e confiabilidade da infraestrutura.

2.1.7 A obtenção do objeto mostra-se essencial para garantir a continuidade, a confiabilidade e a eficiência das atividades típicas de polícia exercidas pela Diretoria de Polícia Legislativa - DIPOL, nos termos do [art. 147 do Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2024](#), estando interligado a cada competência da Polícia Legislativa, assegurando a disponibilidade e o adequado funcionamento dos sistemas de segurança eletrônica institucionais.

2.1.7.1 Todas as atividades da DIPOL dependem diretamente de sistemas eletrônicos integrados e confiáveis, com abertura para gradativa modernização, com o fim de assegurar condições adequadas

para o funcionamento coordenado dos diversos recursos tecnológicos utilizados na proteção das instalações e no suporte às ações de segurança institucional. Portanto, a contratação não apenas atende a uma necessidade técnica e operacional, mas também está diretamente vinculada ao cumprimento das atribuições legais da Diretoria de Polícia Legislativa, reforçando a legitimidade e a urgência do processo.

2.2 Estimativa e justificativa técnica das quantidades

2.2.1 Licença para sistema informatizado de gerenciamento de controle de acesso - gestão de usuários e veículos, conforme item 4.2.

2.2.1.1 A contratação da licença de uso do sistema informatizado de gerenciamento de controle de acesso é imprescindível para viabilizar a administração centralizada de usuários, veículos, perfis de acesso, níveis de permissão e regras de circulação em áreas restritas e sensíveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A solução será responsável pelo cadastro e gerenciamento de servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários autorizados, permitindo a vinculação de credenciais físicas e biométricas, o registro de eventos em tempo real, a geração de relatórios gerenciais, a manutenção de trilhas de auditoria e a rastreabilidade integral das movimentações realizadas nas dependências da Casa. Adicionalmente, o sistema constituirá a plataforma central de integração dos diversos dispositivos que compõem a infraestrutura de controle de acesso, incluindo leitoras de cartão, leitoras de reconhecimento facial, cancelas e respectivos totens, fechaduras eletromagnéticas, impressoras de credenciais e o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), assegurando interoperabilidade entre os equipamentos, padronização operacional, gerenciamento unificado e maior eficiência na gestão da segurança institucional.

2.2.2 Total de 54 (cinquenta e quatro) leitoras de reconhecimento facial, considerando a existência de 27 (vinte e sete) catracas destinadas ao controle de acesso, sendo prevista a instalação de 2 (duas) leitoras por catraca, distribuídas conforme detalhamento a seguir:

- 08 (oito) catracas na portaria principal (também chamado de P1);
- 05 (cinco) catracas na entrada administrativa de servidores (também chamado de P2);
- 02 (duas) catracas na Praça do Servidor (também chamado de P3);
- 03 (três) catracas no primeiro subsolo;
- 03 (três) catracas no segundo subsolo;
- 03 (três) catracas no terceiro subsolo; e
- 03 (três) catracas no quarto subsolo.

2.2.2.1 O quantitativo de 54 leitoras de reconhecimento facial foi dimensionado com base na necessidade de atendimento de 27 catracas atualmente utilizadas para o controle de acesso de pessoas nas dependências da CLDF. Embora a edificação possua 32 catracas instaladas, apenas 27 integram os pontos de acesso que demandam a implementação da tecnologia de reconhecimento facial, distribuídos entre portarias, entrada administrativa, praça de circulação interna e subsolos. A adoção da tecnologia de reconhecimento facial justifica-se pelo maior nível de segurança proporcionado, pela mitigação dos riscos associados ao compartilhamento indevido de credenciais, pelo fortalecimento dos mecanismos de identificação dos usuários e pela maior agilidade no fluxo de acesso, especialmente nos períodos de maior movimentação, contribuindo para a eficiência operacional e para o aprimoramento da segurança institucional.

2.2.2.2 Considerando que cada catraca opera em ambos os sentidos de passagem (entrada e saída), faz-se necessária a instalação de duas leitoras por equipamento, totalizando 54 leitoras faciais. Essa

configuração assegura controle bidirecional, permitindo registro integral de entradas e saídas; apuração de tempo de permanência; controle efetivo de lotação; maior precisão em eventuais investigações; mitigação de evasões sem registro. O controle apenas na entrada geraria lacuna operacional e fragilizaria a confiabilidade dos dados.

2.2.2.3 Cada leitora demandará suporte próprio, garantindo fixação adequada, posicionamento ergonômico e estabilidade estrutural. A utilização de suportes dedicados evita desalinhamento do sensor biométrico, preserva a integridade do equipamento e contribui para maior precisão no reconhecimento facial, reduzindo falhas de leitura.

2.2.3 Aquisição de 01 (uma) cancela para a saída lateral da garagem, uma vez que atualmente não há qualquer mecanismo de registro ou controle dos veículos que deixam a edificação por esse ponto. Essa ausência compromete a rastreabilidade, dificulta eventuais apurações e fragiliza a segurança patrimonial, tornando imprescindível a instalação de um equipamento de controle para essa via de saída. Entra no custo, além da cancela, a leitora de cartões, que será colocada em totem. De acordo com o fluxo do dia, para atendimento principalmente durante eventos, haverá uma leitora para entrada e outra para saída de veículos, no intuito de viabilizar alternativas para o fluxo de veículos. A princípio, o uso principal será para saída de veículos.

2.2.3.1 Para operacionalização adequada da cancela, faz-se necessária a aquisição e instalação de 02 totens equipados com 01 leitora de cartões cada. O totem funcionará como interface entre o usuário e o sistema, permitindo validação da credencial, acionamento automatizado da cancela e registro imediato da movimentação veicular no sistema central. Tal solução evita operação manual, reduz risco de falhas humanas e assegura padronização do procedimento. Deve ser considerado o conjunto (cancela, totem e leitora).

2.2.4 A aquisição de 07 (sete) impressoras térmicas, acompanhadas de 100 ribbons e 100 rolos de etiquetas (com 500 etiquetas adesivas cada), destina-se à emissão de credenciais temporárias para visitantes na recepção. As impressoras permitirão a identificação padronizada dos visitantes, com inclusão dos seguintes dados: nome, CPF, setor de destino, data e horário, podendo ainda incorporar código de barras ou QR Code para controle automatizado. O quantitativo considera: fluxo médio de visitantes; necessidade de múltiplos pontos de atendimento; continuidade operacional em caso de falha de equipamento; estoque mínimo de insumos para evitar interrupções no serviço.

2.3 A contratação deverá contemplar todos os serviços necessários à plena operacionalização da solução, incluindo: instalação física dos equipamentos; infraestrutura elétrica e lógica necessária; configuração e parametrização do sistema; integração com sistemas existentes; testes de funcionamento e validação; manutenção preventiva periódica; manutenção corretiva; serviços sob demanda; e reposição de peças condicionada à prévia aprovação da CLDF e posterior reembolso.

2.3.1 A manutenção preventiva visa reduzir a probabilidade de falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos. A manutenção corretiva assegura pronta resposta a eventuais incidentes, garantindo continuidade do serviço e preservação do nível de segurança institucional. Os serviços sob demanda, por sua vez, destinam-se à execução de intervenções não programadas, decorrentes de necessidades operacionais supervenientes, tais como instalação, remanejamento, substituição ou adequação de equipamentos e infraestrutura, assegurando a flexibilidade necessária à adaptação do sistema às mudanças físicas, organizacionais e tecnológicas da unidade.

2.3.2 As manutenções preventivas e corretivas deverão abranger, além dos objetos alvos da presente contratação, os seguintes itens atualmente instalados na CLDF: cancelas, catracas atuais e fechaduras eletromagnéticas.

2.3.3 A manutenção preventiva será executada bimestralmente totalizando 06 (seis) intervenções durante o período contratual, abrangendo inspeções, testes operacionais, ajustes, limpeza técnica, verificação de conexões, atualização de configurações e demais procedimentos necessários à preservação da disponibilidade e do desempenho dos sistemas de controle de acesso. O escopo deverá contemplar tanto os equipamentos objeto da presente contratação quanto os ativos atualmente instalados na CLDF, incluindo catracas, cancelas e fechaduras eletromagnéticas.

2.3.4 A manutenção preventiva abrangerá, também, a verificação periódica da integração entre o sistema de controle de acesso e o sistema de CFTV, compreendendo a realização de testes de interoperabilidade, a validação da comunicação entre as plataformas, a sincronização dos bancos de dados, a atualização, configuração e correção das interfaces de integração (APIs, conectores ou tecnologias equivalentes), bem como a identificação e correção de falhas, inconsistências ou indisponibilidades que possam comprometer o funcionamento integrado da solução, incluindo a restauração da integração sempre que necessária, de modo a assegurar sua plena operacionalidade durante toda a vigência do contrato.

2.3.5 Para fins de estimativa da manutenção corretiva, foram considerados os principais componentes sujeitos a desgaste, falhas ou necessidade de substituição ao longo da execução contratual, contemplando até 15 (quinze) placas controladoras, 40 (quarenta) leitoras de proximidade, 15 (quinze) botoeiras, 15 (quinze) eletroímãs, 32 (trinta e duas) catracas, 04 (quatro) cancelas e 10 (dez) leitoras de reconhecimento facial após o término do período de garantia.

2.3.6 Os quantitativos relativos à manutenção corretiva possuem caráter meramente estimativo, tendo sido definidos com base no parque tecnológico existente, no histórico de ocorrências e na criticidade dos equipamentos para a continuidade das atividades institucionais. A efetiva execução dos serviços dependerá da constatação da necessidade pela fiscalização contratual, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

2.3.7 Considerando a dinâmica operacional da CLDF e a necessidade de adequação contínua da infraestrutura de segurança eletrônica, foram estimados serviços sob demanda para instalação, substituição ou remanejamento de componentes do sistema de controle de acesso, compreendendo até 16 (dezesseis) placas controladoras, 20 (vinte) leitoras de proximidade, 20 (vinte) botoeiras, 20 (vinte) eletroímãs, 20 (vinte) leitoras de reconhecimento facial e 16 (dezesseis) catracas.

2.3.8 Foi ainda prevista a possibilidade de remanejamento da infraestrutura existente, inclusive cabeamento lógico e elétrico associado ao sistema de controle de acesso, em quantitativo estimado de até 100 (cem) metros, de modo a permitir adequações decorrentes de alterações de layout, mudanças organizacionais, expansão de áreas controladas ou aperfeiçoamento dos fluxos de circulação.

2.3.9 Com vistas à manutenção da disponibilidade dos sistemas e à redução do tempo de resposta para solução de falhas, foi prevista dotação específica para reposição de peças e componentes necessários ao pleno funcionamento do Sistema de Controle de Acesso, incluindo catracas, cancelas, leitoras de reconhecimento facial, placas controladoras e demais dispositivos integrantes da solução, após o término dos respectivos períodos de garantia.

2.3.10 Os quantitativos referentes aos serviços sob demanda e à reposição de peças foram estabelecidos exclusivamente para fins de estimativa orçamentária e formação do valor global da contratação. A utilização desses serviços e materiais ocorrerá somente quando houver necessidade efetivamente identificada pela equipe de fiscalização contratual, observados critérios de conveniência, oportunidade e interesse da Administração, não gerando à futura contratada qualquer expectativa de execução ou fornecimento integral dos quantitativos estimados.

2.3.11 Os quantitativos estimados são tecnicamente proporcionais à infraestrutura existente, às vulnerabilidades identificadas e às necessidades operacionais da edificação, estando alinhados às boas práticas de gestão de riscos e segurança orgânica institucional.

2.4 Alinhamento com o planejamento da Administração

2.4.1 A pretensa aquisição encontra-se prevista no [Detalhamento Setorial de Despesa \(DSD\) de 2026](#), id. 257, Programa de Trabalho 01.122.8204.8517.0065, em conformidade com a PORTARIA Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010 e com a PORTARIA-GMD Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

2.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

2.5.1 O objeto consiste em solução única, integrada e sistêmica de controle de acesso, cujos componentes são interdependentes e indissociáveis, sendo o parcelamento incompatível com a funcionalidade, segurança e governança do sistema, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2 O fracionamento poderia gerar incompatibilidade tecnológica, fragmentação de responsabilidades, aumento da complexidade de fiscalização, conflitos entre fornecedores, elevação de custos e maior risco de falhas operacionais em infraestrutura crítica de segurança institucional.

2.5.3 A adoção de contratação global assegura responsabilidade técnica unificada, interoperabilidade plena, padronização tecnológica, maior eficiência na gestão e manutenção, redução de riscos sistêmicos e conformidade jurídica, preservando o interesse público e as boas práticas de governança.

2.6 Demonstrativo dos resultados pretendidos

2.6.1 A contratação tem por finalidade a obtenção de resultados objetivos, verificáveis e diretamente relacionados à modernização, integração e operacionalização do sistema de controle de acesso eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em consonância com as necessidades de segurança institucional, continuidade do serviço e governança administrativa. A implementação da solução deverá produzir os seguintes resultados:

a) *Fortalecimento do controle e da segurança dos acessos* – a adoção de sistema de gerenciamento de controle de acesso igual ou equivalente ao atualmente utilizado, aliado à instalação de leitoras de reconhecimento facial nas catracas, eleva o nível de confiabilidade na identificação de usuários, reduzindo riscos de acessos indevidos, fraudes ou compartilhamento indevido de credenciais.

b) *Continuidade operacional assegurada* – a exigência de integral migração dos dados da solução vigente garante a preservação dos cadastros, históricos e registros de acesso, evitando perdas de informação, interrupções nos serviços e impactos negativos às rotinas institucionais durante o processo de modernização.

c) *Padronização e centralização da gestão de acessos* – a utilização de uma plataforma única de controle de acesso possibilita a gestão centralizada de usuários, perfis, permissões e eventos, promovendo maior padronização dos procedimentos, redução de inconsistências operacionais e maior confiabilidade das informações geradas pelo sistema.

d) *Ampliação da rastreabilidade e do controle de eventos* – o registro automatizado e integrado de acessos de pessoas e veículos permite a geração de trilhas de auditoria mais completas e precisas, favorecendo ações de fiscalização, apuração de ocorrências, produção de relatórios gerenciais e atendimento a demandas administrativas e de segurança.

e) *Melhoria do controle do acesso veicular* – a instalação de nova cancela na saída lateral da garagem, integrada ao sistema de controle de acesso eletrônico, possibilita o controle e a contagem automatizada do fluxo de veículos, contribuindo para maior organização interna, redução de riscos operacionais e aprimoramento da gestão dos espaços de estacionamento.

f) *Maior eficiência operacional* – a automação dos processos de controle de acesso reduz a dependência de procedimentos manuais, minimiza falhas humanas e agiliza a liberação e o bloqueio de acessos, permitindo que os recursos humanos da segurança institucional sejam empregados de forma mais estratégica.

g) *Confiabilidade e estabilidade da solução implantada* – a execução dos serviços técnicos de instalação, configuração, integração, testes e ajustes operacionais assegura que a solução seja entregue em pleno funcionamento, de forma integrada e aderente às necessidades da CLDF, reduzindo riscos de falhas pós-implantação.

h) *Suporte à governança e à tomada de decisão* – a consolidação das informações de acesso em sistema único fornece dados confiáveis e estruturados, que subsidiam o planejamento, o acompanhamento operacional e a tomada de decisões no âmbito da segurança institucional e da gestão administrativa.

i) *Base tecnológica compatível com a evolução institucional* – a entrega de solução completa, integrada e operante cria uma base tecnológica estável e escalável, compatível com futuras demandas institucionais, sem prejuízo à continuidade dos serviços e à segurança do ambiente.

j) *Integração e sincronização automática de dados com o CFTV* – a integração entre o sistema de controle de acesso e a plataforma de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) permitirá o compartilhamento e a atualização automática de informações cadastrais e operacionais, incluindo usuários, credenciais, fotografias e demais dados necessários à identificação dos indivíduos monitorados. A medida eliminará a necessidade de alimentação manual das bases de dados em sistemas distintos, reduzindo retrabalho, minimizando a ocorrência de inconsistências cadastrais e assegurando maior eficiência, confiabilidade e tempestividade das informações utilizadas nas atividades de monitoramento e segurança institucional.

2.6.2 Portanto, vislumbra-se que contratação proporcionará benefícios diretos estruturantes à CLDF. A modernização tecnológica ocorrerá de forma integrada e planejada, com plena migração de dados, padronização da infraestrutura e implantação de equipamentos e softwares compatíveis entre si, assegurando maior confiabilidade, estabilidade e redução de falhas operacionais. A eficiência será ampliada pela automação e centralização da gestão de acessos, com maior agilidade na emissão, liberação e bloqueio de credenciais, bem como no controle de acessos de pessoas e veículos. Haverá, ainda, melhor previsibilidade de custos no médio e longo prazo, redução de manutenções emergenciais, racionalização do uso de recursos e fortalecimento da continuidade do serviço, sem risco de interrupções decorrentes de soluções fragmentadas ou obsolescência tecnológica.

2.6.3 De forma complementar, verificam-se benefícios indiretos relevantes ao consolidar uma base tecnológica estável, escalável e alinhada às diretrizes institucionais de governança e segurança. A centralização das informações e a ampliação da rastreabilidade fortalecem a capacidade de fiscalização, auditoria e tomada de decisão estratégica. A experiência de servidores, parlamentares, terceirizados e visitantes será aprimorada por processos mais céleres, seguros e confiáveis, especialmente em períodos críticos de transição institucional. A medida também reforça a imagem institucional da CLDF como órgão que adota soluções modernas e integradas de segurança, ao mesmo tempo em que reduz riscos sistêmicos, amplia a interoperabilidade com outros sistemas corporativos e assegura aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7 Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

2.7.1 Este Termo de Referência foi elaborado considerando os Estudos Técnicos Preliminares – ETP [2700117](#) acostados ao processo SEI n. [00001-00045089/2025-71](#).

2.8 Normativos que amparam a contratação

2.8.1 Lei n. 14.133 de 01/04/2021 - lei de licitações e contratos administrativos;

2.8.2 Lei n. 4.770 de 22/02/2012 - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.8.3 Ato da Mesa Diretora n. 24/2011 - estabelece procedimentos de segurança e controle de acesso às dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma a resguardar a segurança patrimonial e a integridade de todos.

2.8.4 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

2.9 Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

2.9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2.9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2.9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

2.9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

2.9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

2.9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 2.9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2.9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

2.9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

2.9.11 Os dados biométricos tratados pela solução deverão permanecer armazenados em ambiente seguro, observando-se os princípios e requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), devendo a solução permitir registro de auditoria, controle de acesso administrativo, rastreabilidade das operações e exclusão de dados quando determinado pela Administração.

2.9.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

2.9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a modernização, ampliação, integração e manutenção do sistema de controle de acesso eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com vistas à renovação ou manutenção do sistema informatizado de gerenciamento e controle de usuários, à padronização de procedimentos, à integração de subsistemas correlatos e à elevação do nível de segurança orgânica da instituição. A contratação abrangerá o fornecimento de licenças de software, equipamentos, serviços técnicos especializados, instalação, configuração, integração e manutenção, assegurando a continuidade operacional e a evolução tecnológica gradual do ambiente de segurança eletrônica institucional.

3.1.1 A solução deverá permitir a expansão futura da integração entre o sistema de controle de acesso e o sistema de CFTV, possibilitando a inclusão de novos dispositivos, câmeras, leitoras, controladoras, módulos e funcionalidades compatíveis com a arquitetura da solução implantada, preservando a interoperabilidade e a compatibilidade entre os sistemas. A referida expansão ficará restrita ao escopo do objeto contratado, à capacidade técnica da solução e aos serviços e fornecimentos sob demanda previstos neste Termo de Referência, não implicando obrigação de ampliação ilimitada da solução nem alteração do objeto contratual.

3.2 A modernização abrangerá os seguintes componentes:

- a) contratação que contemple sistema de gerenciamento de controle de acesso, observado o item 4.2, destinado ao cadastro, gestão e controle de servidores, parlamentares, visitantes e demais usuários, admitindo-se a substituição da solução atualmente vigente na CLDF, desde que assegurada a integral migração dos dados existentes, sem prejuízo à continuidade operacional;
- b) fornecimento, instalação e configuração de leitoras de reconhecimento facial em cada catraca, tanto no acesso quanto na saída, totalizando dois leitores por equipamento, plenamente integradas ao sistema de controle de acesso eletrônico;
- c) integração do CFTV atual (hikvision) com o sistema de controle de acesso eletrônico a ser adquirido/renovado;
- d) fornecimento, instalação e configuração de nova cancela veicular na saída secundária da garagem (lateral), integrada ao sistema de controle de acesso eletrônico, possibilitando o gerenciamento e o registro automatizado das entradas e saídas de veículos;
- e) fornecimento, instalação e configuração de impressoras de etiquetas e insumos;
- f) prestação dos serviços técnicos necessários à implantação da solução, compreendendo instalação, configuração, integração, testes, ajustes operacionais e demais atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema contratado;
- g) prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de acesso eletrônico, contemplando tanto os equipamentos atualmente instalados na CLDF (catracas, cancelas, fechaduras eletromagnéticas e dispositivos associados) quanto aqueles fornecidos e instalados no âmbito da presente contratação;
- h) prestação de serviços técnicos sob demanda destinados à instalação, substituição, remanejamento, adequação e expansão da infraestrutura e dos componentes do sistema de controle de acesso eletrônico, compreendendo equipamentos, dispositivos, cabeamento lógico e elétrico, configurações e demais intervenções necessárias para atendimento das necessidades operacionais supervenientes da CLDF;
- i) fornecimento, sob demanda, de peças, componentes e equipamentos compatíveis com a solução instalada, destinados à reposição de itens defeituosos ou desgastados, mediante prévia aprovação da

CLDF e posterior reembolso, assegurando a continuidade operacional, a disponibilidade e a confiabilidade do sistema de controle de acesso eletrônico.

3.3 A solução deverá ser entregue de forma completa, integrada, funcional e operante, garantindo continuidade do serviço, mitigação de riscos, rastreabilidade de eventos e evolução tecnológica compatível com as demandas institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Lista de dispositivos do sistema de controle de acesso eletrônico e vigilância eletrônica

Item	Dispositivo	Descrição	Quantidade(s) - unid.
1.1	*Câmeras de vigilância (1.1 a 1.4: adquiridas em 2024)	Câmera bullet, Marca: Hikvision Modelo: DS-2CD3626G2T-IZS	35
1.2		Câmera bullet varifocal com reconhecimento facial, Marca: Hikvision Modelo: iDS-2CD7A46G0- IZHS (2.8-12mm)	30
1.3		Câmera Speed dome móvel PTZ, Marca: Hikvision Modelo: DS-2DE4225IW-DE (com suporte)	12
1.4		Câmera dome, Marca: Hikvision Modelo: DS-2CD3766G2TIZS (2.7-13.5mm)	31
1.5		Câmeras dia/noite, tipo fixa TCP/IP, marca PELCO, Modelos: IXSODN, 13VD2812 e EH1512MT ; Minicâmeras, tipo fixa TCP/IP, marca PELCO, modelo IESODN12-1 ; Câmera móvel, tipo Dome TCP/IP, marca PELCO, modelos: SD4E27 PG e IWM24-GY	125
2.1	Sistema de CFTV / módulo de vigilância eletrônica, licenças e gravadoras	Software de Video Management System (VMS) - Atualização ou Aquisição, Marca: Hikvision Modelo: HikCentral-P-VSS64Ch/Base/Promo	01
2.2		Licenciamento de canal para todas as câmeras: Dome móveis PTZ, Dome e Bullet, Marca: Hikvision Modelo: HikCentral-P-VSS-1Ch	233
2.3		Licenciamento para os analíticos de vídeo de reconhecimento facial, Marca: Hikvision Modelo: HikCentral-P-FACIAL-1Ch	30

2.4	(aquisição em 2024)	NVR (Network Video Recorder) para armazenamento das imagens, Marca: Hikvision Modelo: DS-7732NXI-K4/16P	08
2.5		NVR (Network Video Recorder) para análise do reconhecimento facial, Aquisição Marca: Hikvision Modelo: iDS-7716NXIM4/X(Z) (STD)	02
2.6		HDD 8TB (Os 8 NVRs identificados no item 2.4 estão com 3 HDDs de 8TB cada)	24
3	sistema de controle de acesso eletrônico / módulo de credenciamento de usuários (servidores, colaboradores e visitantes)	Invenzi W-Access, Versão 4.210.4, Expert, nº de licença: 400393 (off-line), com cerca de 350.000 usuários cadastrados, dentre servidores, colaboradores, credenciados e visitantes. Possibilidade de gestão de 7.000 usuários ativos, 20 conexões simultâneas e capacidade para 300 dispositivos (leitoras de cartão - cancelas, catracas e fechaduras eletromagnéticas), sendo 161 em uso. A CLDF disponibiliza o <i>hardware</i> necessário para utilização do sistema de gerenciamento e controle de acesso, composto de <i>Switches</i> e equipamentos servidores. O sistema W-Access está instalado: • Servidor de Aplicação: Máquina virtual com sistema operacional Windows Server 2025, 2 vCPUs, 16 GB de memória RAM e 150 GB de disco rígido. • Servidor de Banco de Dados: Servidor dedicado (apartado da aplicação) utilizando o SGBD Microsoft SQL Server Enterprise 2025.	1
4	Catracas	Modelo e marca Digicon Catrax Master Inox com Placa Controladora Wellcare WXS-IOIP10-T / IdBox Control Id, Leitores com capacidade para uso de crachás do tipo HID iCLASS, com frequência de 13,56 MH.	32
5	Cancelas	Marca: Gama 7 Acesso; Modelo: Fast 4N, com leitoras HID (01 leitora para cada)	2

6	Fechaduras eletromagnéticas (p/ controle de portas)	Marca: W- Access, modelo: EM600-MAG + ZL600	44
7	Leitoras de cartão de proximidade (p/ controle de portas e cancelas)	Marca: HID, modelo: Iclass R 10 (6100)	46

**Atualmente há 200 câmeras ativas no CFTV, sendo 108 HikVision e 94 PELCO.*

4.1.1 Eventuais substituições de dispositivos físicos integrantes da solução somente poderão ser realizadas pela Contratada mediante justificativa técnica fundamentada e prévia autorização da Equipe de Planejamento da Contratação, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Os equipamentos, componentes ou peças utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, e apresentar qualidade, desempenho, compatibilidade e especificações técnicas iguais ou superiores às dos dispositivos originalmente instalados. A substituição não poderá resultar em redução da vida útil, da capacidade operacional, dos recursos funcionais ou dos níveis de serviço originalmente contratados.

4.1.2 Os sistemas/softwarets oferecidos deverão ser compatíveis com os dispositivos atualmente em uso na CLDF, observando-se o disposto no item 4.2 quanto ao sistema de videomonitoramento.

4.2 Compatibilidade necessária com o atual sistema de vigilância eletrônica

4.2.1 Deve-se considerar, como condicionante relevante da solução decorrente do presente termo, a existência de sistema de vigilância eletrônica (Circuito Fechado de Televisão – CFTV), da fabricante Hikvision, em funcionamento no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4.2.2 A solução contempla Software de Video Management System (VMS) operando em plataforma centralizada de gerenciamento de segurança denominada HikCentral, destinada ao gerenciamento do sistema de videomonitoramento institucional, conforme definido nos documentos contratuais e técnicos que instruíram a contratação.

4.2.3 O HikCentral, conforme documentação técnica oficial do fabricante, consiste em plataforma profissional de gerenciamento de segurança destinada à administração centralizada de dispositivos e subsistemas, incluindo câmeras de vigilância e módulos de controle de acesso, quando devidamente licenciados e implantados.

4.2.4 Observa-se que a Câmara Legislativa do Distrito Federal dispõe atualmente de infraestrutura tecnológica, ambiente operacional e licenciamento do módulo de videomonitoramento (Video Surveillance System – VSS) da plataforma HikCentral, em efetivo uso para o monitoramento por câmeras, conforme verificado no ambiente operacional. Esse cenário estabelece condições técnicas favoráveis à ampliação funcional da plataforma, mediante a adoção de módulos adicionais compatíveis, como o módulo de Controle de Acesso (Access Control System – ACS), sem prejuízo ao sistema de vídeo existente.

4.2.5 Eventual incorporação do módulo de Controle de Acesso (ACS) ao ambiente HikCentral, quando licenciado e implantado, permitirá a integração funcional entre o controle de circulação de pessoas e o sistema de CFTV já existente, possibilitando a associação direta entre eventos de acesso e registros de imagens, funcionalidade prevista na arquitetura nativa da plataforma.

4.2.6 Registra-se que a implantação de novo sistema de controle de acesso eletrônico demandará a migração de dados do sistema atualmente em uso, incluindo cadastros de usuários, perfis de acesso, credenciais e históricos relevantes, atividade inerente a processos de substituição ou modernização de sistemas dessa natureza.

4.2.7 Sob o aspecto técnico, a utilização de módulos pertencentes à mesma plataforma de gerenciamento, como VSS e ACS no ambiente HikCentral, reduz significativamente a necessidade de softwares intermediários, integrações customizadas ou camadas adicionais de middleware, comumente exigidas em cenários que envolvem soluções de fabricantes distintos.

4.2.8 A adoção de soluções compostas por plataformas heterogêneas tende a acarretar limitações de interoperabilidade, dependência de integrações externas, maior complexidade de atualização e manutenção, bem como riscos associados a incompatibilidades de versões, firmware e suporte técnico.

4.2.9 Ademais, a utilização de módulos inseridos em um mesmo ecossistema tecnológico contribui para a simplificação da gestão operacional, para a centralização do suporte técnico e para a mitigação de riscos contratuais, ao concentrar responsabilidades em um único ambiente de gerenciamento, favorecendo maior previsibilidade operacional e orçamentária.

4.2.10 Nesse contexto, a contratação do módulo de Controle de Acesso (ACS) de forma integrada ao ambiente de videomonitoramento atualmente existente apresenta-se como alternativa tecnicamente consistente e economicamente vantajosa, ao aproveitar infraestrutura, plataforma utilizada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

4.2.11 Considerando que boa parte das câmeras ativas na CLDF são da fabricante Hikvision e operam de forma nativa e integrada à plataforma HikCentral, a adoção de sistema de controle de acesso eletrônico distinto do módulo nativo poderia acarretar os seguintes impactos técnicos:

a) Perda da correlação automática entre eventos de acesso e imagens de CFTV: sistemas não nativos impedem a vinculação direta entre tentativas de acesso e registros de vídeo correspondentes, exigindo consultas manuais em plataformas distintas e reduzindo a eficiência na análise de ocorrências;

b) Dependência de integrações não nativas: a interoperabilidade entre plataformas distintas depende de APIs, conectores ou soluções intermediárias, sujeitas a limitações funcionais, falhas de sincronização e descontinuidade de suporte;

c) Fragmentação de registros e trilhas de auditoria: a separação dos sistemas pode resultar em logs distribuídos em bases distintas, dificultando a consolidação das informações e a rastreabilidade completa dos eventos de segurança;

d) Aumento da complexidade da infraestrutura de TI: a coexistência de múltiplos sistemas pode demandar ambientes, rotinas de manutenção, atualização e segurança independentes, elevando a complexidade operacional;

e) Risco de subutilização dos equipamentos existentes: a utilização de solução não nativa pode limitar ou inviabilizar o uso pleno das funcionalidades avançadas das câmeras Hikvision já instaladas;

f) Redução da capacidade de resposta a incidentes: a ausência de gerenciamento centralizado compromete a visualização integrada dos eventos e dificulta a atuação imediata diante de ocorrências de segurança.

4.2.12 A adoção do módulo de controle de acesso nativo da plataforma HikCentral, disponibilizado pela própria fabricante mediante aquisição de licença, pode gerar economia pelos seguintes aspectos:

a) Habilitação de funcionalidade adicional na plataforma existente: a ampliação do sistema ocorre por meio de licenciamento, sem necessidade de aquisição de software autônomo;

b) Dispensa de soluções de integração: a operação nativa elimina a necessidade de desenvolvimento ou contratação de integrações entre plataformas distintas;

c) Eliminação de customizações técnicas: a funcionalidade de controle de acesso já está prevista na arquitetura da plataforma, reduzindo intervenções técnicas;

d) Compatibilidade plena com os dispositivos existentes: a integração nativa assegura o funcionamento adequado dos equipamentos já instalados, evitando adaptações ou substituições;

e) Redução de demandas de suporte e manutenção: a centralização da solução em uma única plataforma simplifica o suporte técnico e a gestão operacional;

f) Simplificação da gestão técnica e contratual: a padronização tecnológica reduz a complexidade administrativa associada à gestão de múltiplos sistemas.

4.2.13 É importante consignar que o sistema de CFTV atualmente em operação na CLDF dispõe de câmeras com capacidade de reconhecimento facial. Na configuração atualmente adotada, em razão da utilização de sistemas distintos, a exploração dessa funcionalidade demanda a realização periódica de procedimentos de tratamento, exportação e atualização manual das bases de dados biométricos, de forma a viabilizar sua utilização no contexto do controle de acesso. A adoção do módulo de Controle de Acesso (ACS) nativo da plataforma HikCentral permitiria que essa integração ocorresse de forma automática e contínua, assegurando sincronização permanente entre cadastros biométricos, eventos de acesso e registros de vídeo, reduzindo intervenções operacionais, mitigando riscos de inconsistência de dados e ampliando a confiabilidade e a eficiência do uso do reconhecimento facial no controle de acesso institucional.

4.2.14 Registra-se, ainda, que a adoção do módulo de controle de acesso nativo da plataforma HikCentral visa, também, à adequação funcional do escopo do CONTRATO-PG nº 18/2024-NPLC (1654622), uma vez que o referido ajuste contemplou originalmente o gerenciamento do sistema de videomonitoramento, sem prever a integração com o sistema de controle de acesso eletrônico. A ampliação da plataforma por meio de módulo nativo, mediante licenciamento, permite suprir essa lacuna funcional de forma aderente à arquitetura originalmente contratada, sem descaracterizar o objeto principal do contrato. Ressalta-se, ainda, que a contratação específica do módulo de controle de acesso e o contrato vigente de videomonitoramento poderão coexistir de forma harmônica, sem sobreposição de objetos ou conflitos técnicos, mantendo-se a independência contratual, a continuidade operacional dos serviços e a compatibilidade plena entre as soluções.

4.2.15 Ademais, é prática recorrente na Administração Pública a contratação conjunta ou integrada de soluções de controle de acesso e CFTV (em um mesmo contrato), por se tratarem de subsistemas complementares de segurança eletrônica, usualmente concebidos para operar de forma integrada, com vistas à ampliação da efetividade do monitoramento, à padronização tecnológica e à otimização da gestão operacional. A presente contratação visa ajustar essa questão no âmbito da CLDF de acordo com a forma proposta no presente tópico

4.2.16 É desaconselhável, portanto, no escopo da presente contratação, a aquisição de software de controle de acesso distinto ou independente que não seja plenamente compatível com a plataforma atualmente utilizada para o gerenciamento do sistema de vigilância eletrônica institucional, em razão dos impactos técnicos, operacionais e econômicos decorrentes da convivência de soluções tecnológicas heterogêneas.

4.2.17 Apesar das vantagens descritas na aquisição de uma plataforma única, serão admitidas soluções equivalentes (com uso de plataformas heterogêneas e de APIs) desde que comprovadamente atendam aos requisitos funcionais e de desempenho especificados no presente Termo de Referência. Nas propostas apresentadas pelas licitantes que não contemplem solução baseada na plataforma HikCentral, deverá ser obrigatoriamente demonstrada, de forma objetiva e tecnicamente comprovada, a compatibilidade entre o sistema e equipamentos ofertados e o ambiente de videomonitoramento atualmente em uso na CLDF.

4.2.17.1 A comprovação de compatibilidade deverá evidenciar, no mínimo:

- a) interoperabilidade entre o sistema de controle de acesso eletrônico proposto e o sistema de CFTV existente, por meio de troca automática de informações, especialmente quanto banco de rostos do reconhecimento facial, entre as plataformas, suportada pelo fabricante e em tempo real, sem dependência de integrações improvisadas ou não homologadas;
- b) capacidade de correlação automática entre eventos de acesso e as respectivas imagens de vídeo, com associação confiável dos registros e sincronização de horário (NTP ou equivalente), permitindo consulta unificada sem necessidade de procedimentos manuais recorrentes;
- c) funcionamento integrado em tempo real ou quase real (near real time), com desempenho compatível com a operação de segurança, sem dependência de rotinas manuais de exportação, importação ou sincronizações periódicas em lote;
- d) manutenção da integridade, consistência e unicidade das bases de usuários, credenciais e registros de eventos, com mecanismos que evitem duplicidades e assegurem trilhas de auditoria completas;
- e) preservação do desempenho, da estabilidade, da disponibilidade e das funcionalidades atualmente existentes no ambiente de videomonitoramento, vedada qualquer degradação relevante de desempenho ou perda de recursos;

4.2.17.2 As licitantes deverão apresentar documentação técnica oficial do fabricante, relatórios de testes, manuais, matrizes de compatibilidade, declarações formais de suporte ou outros meios idôneos que comprovem o atendimento aos requisitos de compatibilidade, bem como demonstrar a facilidade operacional da solução, com elevado nível de automação, sem necessidade de intervenção manual na integração e com administração centralizada, compatível com ambiente corporativo de segurança.

4.2.17.3 A ausência de comprovação técnica inequívoca do atendimento aos requisitos de compatibilidade sistêmica, automação operacional, desempenho integrado e vantajosidade para a Administração poderá ensejar a desclassificação da proposta por inadequação técnica ao objeto, observado o devido processo de análise técnica e contraditório previsto no instrumento convocatório.

4.3 Licença de uso de plataforma online para gestão de usuários e veículos + configuração + migração de dados

4.3.1 Deverá ser observada a compatibilidade definida no item 4.2.

4.3.2 São partes integrantes da solução:

- a) licença/módulo específico e completo para o cadastro, a gestão e a autenticação de servidores, parlamentares, terceirizados, estagiários, visitantes e veículos, com possibilidade de criação de perfis, grupos e regras diferenciadas de acesso, considerando critérios como horário, local, setor, tipo de vínculo e nível de permissão;
- b) a disponibilização de módulo específico e completo de gerenciamento de visitantes, contemplando cadastro rápido na recepção, emissão de etiquetas, registro de entrada e saída, controle de permanência e geração de relatórios estatísticos por período;
- c) a operação integrada com as cancelas veiculares existentes e com a cancela veicular que vier a ser adquirida, bem como com os módulos de reconhecimento facial, catracas, demais leitoras de crachás e sistema de CFTV atualmente instalado, permitindo a aplicação automática de regras de negócio previamente definidas, tais como restrições por horário, setor, grupo, perfil e nível de autorização;
- d) o monitoramento em tempo real do status de todos os dispositivos e pontos de acesso, exibindo informações sobre falhas, alertas, tentativas de acesso negadas, acessos suspeitos e eventos críticos, com possibilidade de notificação aos operadores;
- e) o registro de trilhas de auditoria completas, contendo logs detalhados de operações, acessos, tentativas malsucedidas, alterações de perfis, parametrizações e ações administrativas, de forma a subsidiar auditorias e apurações internas;
- f) a importação e exportação de dados em formatos compatíveis com padrões abertos, bem como a geração de relatórios customizáveis, dashboards gerenciais e estatísticas automatizadas de fluxo de pessoas e veículos;
- g) a customização, parametrização e escalonamento de recursos, permitindo a adequação da solução às necessidades operacionais atuais e à expansão futura do ambiente, sem prejuízo da performance ou da segurança;
- h) a integração com catracas, módulos de reconhecimento facial e sistemas de segurança eletrônica existentes ou futuros, observadas as diretrizes de interoperabilidade e a compatibilidade com o sistema de vigilância eletrônica atualmente adotado pela CLDF;
- i) Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter plenamente operacional a integração entre o sistema de controle de acesso e o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da CLDF, promovendo todas as atualizações, parametrizações, ajustes técnicos, correções, adequações e adaptações necessárias para garantir a interoperabilidade contínua entre as plataformas, inclusive quando decorrentes de atualizações de software, firmware, APIs, módulos, licenças, expansão da infraestrutura ou alterações promovidas na solução fornecida, assegurando a continuidade das funcionalidades de sincronização automática de usuários, credenciais, eventos, registros biométricos e demais recursos previstos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Contratante.
- j) a gestão centralizada de usuários, dispositivos e permissões, com controle de acesso baseado em perfis e funções, assegurando consistência e padronização das políticas de segurança;
- k) a disponibilidade de mecanismos de contingência e continuidade operacional, permitindo o funcionamento do sistema mesmo em situações de falha parcial de comunicação ou indisponibilidade temporária de componentes;
- l) funcionalidade para emissão de crachás, observando o layout fornecido pela CLDF;
- m) funcionalidade para emissão de etiquetas, observando o layout a ser fornecido pela CLDF;
- n) apresentar interface acessível, clara, responsiva e adaptada às boas práticas de acessibilidade digital;

- o) o banco de dados deverá permitir redundância, backup automático e restauração em caso de falhas, conforme boas práticas de continuidade de serviços;
- p) migração de dados;
- q) o sistema deverá continuar adotando a emissão de crachás como principal meio de identificação visual de servidores, colaboradores e demais credenciados, garantindo padronização, legibilidade e facilidade de verificação pelas equipes de segurança. O processo de emissão deve ser integrado ao sistema de controle de acesso eletrônico, permitindo o registro das informações necessárias, a validação dos dados e a vinculação do crachá ao respectivo usuário, de forma a assegurar maior confiabilidade e rastreabilidade durante o fluxo de circulação nas dependências da CLDF;
- r) demais configurações necessárias.

4.3.3 Demais requisitos técnicos:

- a) aceitação de cadastro de pelo menos 500.000 (quinhentos mil) usuários sem que haja subscrição, e com capacidade de expansão, tendo em vista que atualmente o sistema conta com cerca de 350 mil usuários cadastrados e que a cada ano a diretoria de polícia legislativa tem percebido um aumento no número de novos visitantes que precisam ser identificados no sistema. Além disso, o ano de 2026 contará com eleições para deputado distrital, o que demandará a criação de novos cadastros pros eventuais novos servidores comissionados dos gabinetes dos deputados eleitos a partir de 2027;
- a) gestão de, pelo menos, 7.000 (sete mil) usuários ativos;
- b) pelo menos 20 (vinte) conexões simultâneas;
- c) plataforma web-based, com acesso de qualquer lugar via navegador web, sem exigir instalação obrigatória, bem como disponibilização de Client;
- d) possibilidade de integração com o sistema de videomonitoramento atualmente em uso na CLDF (HIKCENTRAL - Hik Vision), com capacidade de 90 (noventa) conexões simultâneas com CFTV;
- e) gestão de, pelo menos, 300 (trezentos) dispositivos de controle de acesso, que incluem: catracas, leitoras de cartão, cancelas, fechaduras eletromagnéticas e leitoras de reconhecimento facial;
- f) Licença de uso do sistema informatizado de gerenciamento de usuários para controle de acesso de pessoas e veículos que assegure disponibilidade contínua da solução durante a vigência contratual e por período adicional de 12 (doze) meses após o término do contrato, com atualizações de segurança incluídas;
- g) o cadastro de pessoas no sistema de gestão de usuários vincula as demais partes do sistema de controle de acesso eletrônico (integração com catracas, CFTV e leitoras faciais).

4.3.4 Requisitos funcionais e de usabilidade mínimos desejados da solução para o controle de acesso de pessoas e veículos:

4.3.4.1 Gerenciar a comunicação com catracas, cancelas eletromecânicas, fechaduras eletromagnéticas e leitoras de reconhecimento facial em ambiente de rede local (ethernet) e rede de longa distância (MPLS), utilizando o protocolo TCP/IP.

4.3.4.2 Gerenciar a política de controle de acesso definida pela CLDF às dependências de edifício sede da CLDF, incluindo sua garagem privativa, salas de acesso restrito e gabinetes parlamentares, incluindo o registro da entrada e saída das pessoas autorizadas, conforme as regras de negócio estabelecidas.

4.3.4.3 Cadastrar e gerenciar informações dos servidores da CLDF, estagiários, credenciados e visitantes.

4.3.4.4 Gerenciar o controle de acesso de forma centralizada, replicando essas informações nas catracas, cancelas eletromecânicas, fechaduras eletromecânicas e leitoras de reconhecimento facial das salas com acesso restrito.

4.3.4.5 Permitir a autorização de acesso por meio da apresentação de cartão de proximidade tipo smart card.

4.3.4.6 Possibilitar a captura de imagem de máquina fotográfica digital ou webcam, acoplada por interface USB.

4.3.4.7 Permitir que o visitante já cadastrado não precise ser recadastrado em visitas posteriores, bastando informar o número do documento de identificação ou nome, para que seu cadastro seja recuperado.

4.3.4.8 Controlar, nativamente, prazo de validade ou tempo de expiração para todos os cartões cadastrados e emitir aviso no sistema e na catraca quando da tentativa de acesso de usuário utilizando cartão com prazo de validade expirado.

4.3.4.9 Permitir o cadastro dos usuários contendo no mínimo as informações: nome; matrícula (em caso de servidor), nº do documento de identificação e órgão emissor; tipo de vínculo (servidor, estagiário, credenciado ou visitante), unidade de lotação ou visitação, empresa (em caso de credenciado de empresa) e foto.

4.3.4.10 Permitir a importação de dados de servidores e estagiários para serem utilizados pelo cadastro dos usuários e controle de prazo de validade dos cartões, de tabela do SGBD descrito no item 9.1, de acordo com rotina a ser realizada em horários específicos.

4.3.4.11 Possuir interface em português referente a campos e funcionalidades.

4.3.4.12 Possuir documentação da base de dados, para que a CLDF possa produzir relatórios customizados, a partir das informações contidas no sistema.

4.3.4.13 Possibilitar o gerenciamento do acionamento das catracas, cancelas e fechaduras de modo a alertar a dupla entrada e saída, se necessário.

4.3.4.14 Possuir reposta rápida na liberação de vários acessos em catracas e portas ao mesmo tempo, garantindo acessos simultâneos de usuários cadastrados em todos os pontos.

4.3.4.15 Armazenar informações, imagens de fotos e de documentos de identificação de visitantes, que deverão ser exibidos nos terminais de controle de acesso e cadastramento sempre que o visitante retornar às dependências da CLDF.

4.3.4.16 Permitir pesquisa de visitantes na base de dados, pelo número do documento, por parte do nome, pela organização de origem ou por pessoa visitada, para facilitar a recuperação pelo recepcionista do registro do visitante a partir de sua segunda visita.

4.3.4.17 Permitir pesquisa na base de dados de servidores credenciados e estagiários por parte do nome, número de documento, número de matrícula ou unidade de trabalho na CLDF.

Suportar verificação, pelo usuário em terminal de atendimento, de eventual restrição de acesso de visitante registrada no sistema.

4.3.4.18 Permitir a consulta aos acessos de visitantes, e identificar se houve devolução de crachá.

4.3.4.19 Possibilitar o controle de período de permanência, consultas e estatísticas personalizadas a critério do usuário, inclusive com geração de relatórios; consultas analíticas e gerenciais do controle de acesso dos usuários permanentes e visitantes, em qualquer periodicidade (horária, diária, semanal, quinzenal, mensal, etc.).

4.3.4.20 Registrar, em trilhas de auditoria que contenha data, hora, minuto e segundo, usuário responsável por qualquer inclusão, alteração e exclusão de dados na base do sistema, e com interface específica para consulta e pesquisa do conteúdo das trilhas de auditoria.

4.3.4.21 Controlar acesso de visitante configurável por prazo: hora, dia, semana ou mês.

4.3.4.22 Impedir automaticamente o acesso do visitante após o período de permanência determinado, quando do esquecimento por parte do visitante de devolver o crachá.

4.3.4.23 Emitir alarme/alerta quando da tentativa de acesso com crachá inativo ou inabilitado (o crachá não devolvido gerará alerta, associado ao registro do usuário).

4.3.4.24 Permitir que credenciados e estagiários utilizem o crachá por período pré-definido de tempo, de modo que, ao seu término automaticamente o crachá será inativado do cadastro, não sendo mais permitido o acesso.

4.3.4.25 Permitir a inabilitação de cartões quando: extraviados, vencidos ou por razões definidas pela CLDF.

4.3.4.26 Garantir validade de apenas um cartão por pessoa ao bloquear cartão anteriormente emitido.

- 4.3.4.27 Possibilitar a configuração de tempo limite de permanência de visitantes nas dependências da CLDF e emitir alerta caso não haja registro de saída no prazo estipulado.
- 4.3.4.28 Indicar o motivo pelo qual a solicitação de acesso não foi concedida (local não autorizado, horário não autorizado, cartão inválido, site code inválido, etc.).
- 4.3.4.29 Inativar no sistema, nativamente, de modo automático, cartão de acesso de visitante e cartão provisório de colaborador depositado na urna coletora de cartões quando da saída pelo ponto de acesso; ou mediante a programação de rotina específica.
- 4.3.4.30 Possibilitar configuração agendada e remota de fuso horário para cada equipamento coletor de dados, de modo a permitir tratamento de horário de verão.
- 4.3.4.31 Possibilitar, via software, desligamento temporário das cancelas eletromecânicas da garagem privativa, individual ou conjuntamente, em situações determinadas pela CLDF.
- 4.3.4.32 Possibilitar, via software, desligamento temporário da sinalização sonora e luminosa em catracas selecionadas, para suprimir sinalização prejudicial quando da realização de eventos, entre outras situações determinadas pela CLDF.
- 4.3.4.33 Permitir localizar colaborador ou visitante no sistema, e verificar se está nas dependências da CLDF.
- 4.3.4.34 Dispor de mecanismo de backup parametrizado, que permita ao gestor do sistema definir critérios para cópia e limpeza periódica da base de dados do sistema.
- 4.3.4.35 Apresentar, juntamente com os eventos de acesso, as seguintes informações: tipo de acesso; local acessado, data, hora, nome, sobrenome, foto.
- 4.3.4.36 Garantir consistência de vocabulário entre as mensagens e a documentação.
- 4.3.4.37 Apresentar mensagens de erro com informações necessárias para a solução ou contorno da situação de erro.
- 4.3.4.38 Ter capacidade de reverter funções de efeito drástico, como iminentes exclusões de dados da base.
- 4.3.4.39 Dispor de opção de completa visualização no monitor do computador, para todos os relatórios gerados, antes da opção de envio para impressora configurada.
- 4.3.4.40 Apresentar ajuda online, com acesso aos tópicos do manual do usuário de modo sensível ao contexto, a partir de qualquer interface do software.
- 4.3.4.41 Dispor de sistema de autodiagnose/varredura do perfeito funcionamento dos dispositivos, controladoras, leitoras, acionadores, sensores de fechaduras, catracas, cancelas, baterias, alimentação elétrica, com emissão de notificação instantânea ao servidor.
- 4.3.4.42 Apresentar os eventos de alarme em tela específica e permitir a configuração de pelo menos 05 (cinco) diferentes níveis de prioridades para os alarmes.
- 4.3.4.43 Gerenciar e controlar o acesso de veículos utilizando-se de tecnologia cartão de proximidade e acionamento das cancelas.
- 4.3.4.44 Disponibilizar recursos para o cadastro de veículos de servidores, credenciados, estagiários e visitantes.
- 4.3.4.45 Restringir acesso a locais somente a pessoas autorizadas, tais como almoxarifado, salas TR, central de água gelada, central telefônica, casa de máquinas etc.
- 4.3.4.46 Gerenciar o acionamento das fechaduras eletromagnéticas de controle de acesso a salas seguras, considerando as informações e dados dos usuários, níveis e locais de acesso.
- 4.3.4.47 Garantir que os responsáveis por autorização de entrada em uma sala segura não tenham privilégio automático de autorização para outras salas seguras.
- 4.3.4.48 Disponibilizar recursos para criação e produção de layout em cartão com:
- 4.3.4.48.1 Função e controle de layout para crachás, específicos para identificação de servidores, credenciados, estagiários e visitantes, possibilitando a criação de mais perfis além daqueles aqui definidos.
- 4.3.4.48.2 Integração do sistema com equipamento do tipo impressora de cartão, a qual será utilizada para a impressão, em cartões de proximidade ou em cartões adesivos, dos layouts confeccionados para o crachá de cada um dos tipos de usuários (servidor, credenciado, estagiário e visitante).

4.3.4.48.3 Capacidade de criação de, no mínimo, 10 (dez) campos variáveis de informação, de acordo com a necessidade, sejam campos do tipo texto, numérico, data, imagem, e até numérico sequencial, com incremento automático, sendo este último para produção de crachás sequenciais como visitantes, provisórios, terceiros, entre outros tipos de perfis.

4.3.4.48.4 Possibilidade de trabalhar com no mínimo 10 (dez) modelos diferentes, seja para frente ou verso dos cartões, sem limites para o tipo e tamanho do desenho.

4.3.4.48.5 Possibilidade de trabalhar com identificador de modelos automáticos, de acordo com o conteúdo do campo, para cada cargo e/ou setor de trabalho.

4.3.4.48.6 Quebra automática de informações em mais de uma linha, mesmo que sejam informações nos dados variáveis.

4.3.4.48.7 Zoom de visualização do modelo de 30% até 200%.

4.3.4.48.8 Edição de dados e pesquisa de conteúdo por qualquer campo.

4.3.4.48.9 Operação com, no mínimo, uma câmera.

4.3.4.48.10 Documentação de ajuda em língua portuguesa.

4.3.4.48.11 Captura full-time de imagens.

4.3.4.48.12 Captura de imagens através de câmeras em padrão compatível com a maioria das webcams do mercado.

4.3.4.48.13 Ajuste das propriedades brilho, contraste e gama de imagens.

4.3.4.48.14 Impressão de frente e verso numa única operação para impressoras que fazem inversão automática.

4.3.4.48.15 Possibilidade de definir máscara para campos.

4.3.4.48.16 Seleção e ordenação dos registros que serão impressos, e seleção dos registros ainda não impressos.

4.3.4.48.17 Permissão de limpeza automática de campos específicos ou por seleção de registros, eliminando, assim, dados não necessários, e sem risco de danos à base de dados.

4.3.5 Atualmente, a CLDF utiliza o sistema W-Access, da Invenzi, para o gerenciamento do controle de acesso de pessoas, conforme descrito no tópico 3 item 4.1.

4.4 Módulos de reconhecimento facial + licenças + instalação + configuração

4.4.1 Requisitos técnicos:

- a) capacidade mínima para 10.000 (dez mil) faces cadastradas em cada leitora;
- b) verificação de rosto vivo, bloqueia reconhecimento e acesso através de foto ou vídeo;
- c) identificação com pouca luz, com câmera infravermelha e iluminação frontal automática;
- d) precisão no reconhecimento: no mínimo de 99% FRA (Face Recognition Accuracy);
- e) velocidade de conhecimento menor que 0.2s;
- f) distância de reconhecimento: entre 0.3m e 1.5m, conforme configuração do leitor (distância de leitura configurável);
- g) função WDR: compensa luminosidade tornando a imagem mais nítida;
- h) cadastro facial através do leitor ou através de foto, enviada por software ou por pendrive;
- i) integração com sistema de controle de acesso eletrônico, com liberação sem necessidade de realizar a leitura facial com imagem armazenada na própria leitora;
- i) opções de identificação: reconhecimento facial e cartão RFID. Capacidade de operação através da leitura de códigos QR-Code.
- j) identificador de até 12 dígitos, permitindo o uso do CPF para cadastrar o usuário.
- k) Criptografia de Dados: Proteção de dados sensíveis armazenados na memória do equipamento (dados de acessos realizados e dados biométricos cadastrados).
- l) detecção opcional do uso de máscara e acessórios;
- m) display HD de no mínimo 272*480 colorido de 4.3 polegadas.
- n) teclado sensível ao toque capacitivo.

- o) câmera binocular colorida de no mínimo 2MP e câmera infravermelha de no mínimo 2MP.
- p) iluminação frontal.
- q) integração com controle de acesso através de interface Wiegand 26, 34 ou 42 bits.
- r) comunicação Ethernet 10/100Mbps (TCP/IP) para cadastro e configuração.
- s) porta USB 2.0 para conexão de pendrive.
- t) alimentação: 12V 650mA.
- u) temperatura de operação: de 0 a 45°C e umidade: de 20 a 90%
- v) possuir tecnologia anti-spoofing e mecanismos que impeçam tentativas de fraude.
- w) Licença de uso do sistema informatizado de gerenciamento de usuários para controle de acesso de pessoas e veículos que assegure disponibilidade contínua da solução durante a vigência contratual e por período adicional de 12 (doze) meses após o término do contrato, com atualizações de segurança incluídas.
- x) deverá registrar logs completos, protegidos contra alteração e acessíveis apenas a perfis autorizados.
- y) integração com as catracas existentes e com o sistema de controle de acesso eletrônico.
- z) instalação e demais configurações necessárias

4.5 Cancela veicular com leitora de cartões RFID + instalação + configuração

4.5.1 Requisitos técnicos:

- a) barreira articulada de 03 (três) metros com proteção de borracha na parte inferior.
- b) corpo confeccionado em chapa de aço galvanizado com pintura a pó (poliéster) e com tampa removível para manutenção e haste em alumínio.
- c) sinalizador sonoro.
- d) sistema anti-esmagamento com sensor tipo laço indutivo (detector de massa metálica para veículos) instalado sob o piso.
- e) controladora de acesso, padrão TCP/IP, para 1 (um) leitor, com capacidade de armazenamento de 50.000 eventos e pelo menos 5.000 cartões em sua memória interna.
- f) sistema de destravamento mecânico.
- g) funcionamento bivolt (110 Vca ou 220 Vca), e frequência de 60 Hz ou 12 Vcc.
- h) potência: mínimo de 245 W.
- i) acionamento por meio de totens (um para entrada e um para saída) dotados de leitora de cartão, com altura aproximada de 60 cm.
- j) leitora de cartão RFID 13,56 Mhz, com suporte à leitura de cartões HID iclass e tecnologias diversas.
- k) instalação e configuração completa.

4.6 Impressora de etiquetas + insumos

4.6.1 Impressora de transferência térmica (com ribbon) para impressão de etiquetas de identificação de visitantes, destinada ao uso em ambientes institucionais de controle de acesso, recepção e segurança, com os seguintes requisitos técnicos:

- a) Resolução mínima de impressão de 300 dpi.
- b) Velocidade mínima de impressão de 100 mm/s (cem milímetros por segundo) ou superior.
- c) Compatibilidade com mídias térmicas autoadesivas para identificação de visitantes.
- d) Capacidade de impressão de textos alfanuméricos, logotipos, imagens com boa qualidade, códigos de barras unidimensionais (1D) e bidimensionais (2D), incluindo QR Code.
- e) Conectividade USB e Ethernet

- f) Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10 ou superior, com fornecimento de drivers oficiais pelo fabricante.
- g) Capacidade de memória RAM: mínimo de 256 mb; memória flash: mínimo de 512mb.
- h) Mecanismo de carregamento de mídia do tipo frontal ou superior, de fácil acesso, permitindo a substituição dos rolos de etiquetas sem necessidade de ferramentas.
- i) Sensores de detecção automática de mídia, garantindo alinhamento correto das etiquetas e redução de desperdícios.
- j) Estrutura física adequada ao uso administrativo contínuo, do tipo desktop, com gabinete resistente e próprio para instalação em balcões de recepção ou postos de controle de acesso.
- k) Compatibilidade mínima com softwares de gerenciamento de visitantes e sistemas de controle de acesso, por meio de impressão padrão do sistema operacional.
- l) Acompanhamento mínimo de cabo de alimentação, cabo de comunicação compatível com a interface ofertada e manuais técnicos.
- m) Suporte técnico prestado em território nacional.
- n) O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo aceitos equipamentos reconicionados, remanufaturados ou usados.

4.6.2 Ribbon:

- a) Fita de transferência térmica composta por película plástica revestida com tinta à base de cera - derrete com o calor e transfere para o substrato.
- b) 110mm de largura e 74 metros de comprimento (comum em impressoras de etiquetas no padrão desktop) - desde que compatível com a impressora térmica de etiquetas ofertada.
- c) Tipo: ribbon de cera (wax), indicado para impressão térmica por transferência térmica.
- d) Boa qualidade para impressão de caracteres pequenos, impressão de textos alfanuméricos, logotipos, imagens com boa qualidade, códigos de barras unidimensionais (1D) e bidimensionais (2D), incluindo QR Code.
- e) Adequado para impressão em etiquetas adesivas.
- f) Tipo de enrolamento: ribbon com tinta (lado entintado) compatível com o modelo da impressora (ink-in ou ink-out), conforme especificação do fabricante do equipamento.
- g) Tubete (núcleo interno): diâmetro compatível com a impressora ofertada.
- h) Espessura mínima do filme: compatível com o padrão de mercado para ribbons de cera, garantindo resistência ao rompimento durante a impressão.

4.6.3 Etiquetas adesivas:

- a) Rolo com pelo menos 500 etiquetas adesivas.
- b) Material: papel couche adesivo - acabamento couche brilho.
- c) Tamanho de cada etiqueta: 100 mm x 50 mm (10 cm x 5 cm), formato retangular, cantos retos.
- d) Boa resistência ao manuseio, não desbotando facilmente.
- e) Alta aderência inicial e resistência ao descolamento.

4.7 Requisitos de integração

4.7.1 A solução deverá permitir integração lógica (e física, se aplicável) com o sistema de CFTV (HIKCentral), possibilitando correlação automática entre eventos de acesso e imagens de vídeo.

4.7.2 As catracas existentes deverão receber a instalação física das leitoras de reconhecimento facial.

4.7.3 A solução deverá garantir comunicação entre todos os dispositivos: sistema de gerenciamento de controle de acesso e gestão de usuários, catracas, leitores, cancelas, módulos faciais, CFTV, impressoras de etiquetas e controladoras.

4.7.4 A solução deverá garantir interoperabilidade operacional, troca de eventos, sincronização de registros e funcionamento integrado da solução.

4.8 Requisitos operacionais

4.8.1 A solução deverá contemplar instalação completa, incluindo adequações elétricas, cabeamento estruturado, infraestrutura lógica e suporte físico para os equipamentos.

4.8.2 Durante a implantação, deverá ser apresentado plano de transição, de modo a assegurar continuidade operacional e minimizar impacto no funcionamento da CLDF.

4.8.3 Deverão ser realizados testes integrados de funcionalidade, carga, desempenho, confiabilidade e redundância.

4.8.4 Deverá ser fornecido treinamento técnico e operacional para servidores e colaboradores da CLDF indicados pela Diretoria de Polícia Legislativa.

4.8.5 A contratada deverá entregar documentação técnica completa, incluindo diagramas, manuais, configurações aplicadas, relatórios de testes e instruções de operação.

4.9 Requisitos de suporte, manutenção e garantia

4.9.1 A contratada deverá fornecer suporte técnico presencial e remoto.

4.9.2 A manutenção deverá ser preventiva e corretiva, abrangendo atualização de software, firmware, revisão de equipamentos, substituição de componentes e testes periódicos.

4.9.3 Todos os equipamentos fornecidos e serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 meses a contar do recebimento definitivo do objeto, conforme exigência do Termo de Referência.

4.9.4 A contratada deverá prover atualizações de segurança, patches e melhorias tecnológicas durante todo o período contratual.

4.9.5 Todos os chamados deverão ser registrados pela contratada e encaminhados a cada mês, juntamente com a fatura do serviço prestado no mês seguinte ao do pagamento.

4.9.6 Durante o período de garantia e suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar atualizações corretivas, evolutivas e de segurança necessárias ao adequado funcionamento da solução, sem ônus adicional para a Administração.

4.10 Requisitos de entrega, aceite e conclusão

4.10.1 A solução deverá ser entregue completamente operacional, com todos os equipamentos instalados, configurados e integrados.

4.10.2 O aceite técnico dependerá da demonstração, pela contratada, de que todos os requisitos foram cumpridos, incluindo testes de integração e desempenho.

4.10.2.1 O aceite técnico será realizado mediante verificação objetiva do atendimento aos requisitos funcionais, operacionais e de integração previstos neste Termo de Referência, observados os testes e evidências técnicas apresentados pela contratada.

4.10.3 A contratada deverá fornecer relatórios de conformidade, evidências de funcionamento, registros de testes e certificações de compatibilidade.

4.10.4 A entrega final só será considerada concluída após o aceite formal pela área técnica competente.

4.11 Qualificação técnica

4.11.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior satisfatória de fornecimento e implantação de solução similar em quantidade mínima equivalente a 50% do quantitativo previsto neste Termo de Referência, contemplando:

- a) Instalação e configuração de leitores faciais;
- b) Instalação e configuração de cancelas veiculares;
- c) Instalação e configuração de software gerenciador de controle de acesso.
- d) Instalação e configuração de leitores de proximidade;
- e) Integração - CFTV e controle de acesso;
- f) Prestação de suporte técnico em sistema de controle de acesso eletrônico composto por leitores faciais, cancelas veiculares, software gerenciador e leitores de proximidade.

4.11.2 Não há necessidade de contemplar, na declaração, a instalação e configuração de impressoras térmicas.

4.11.3 O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo:

- a) Razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente.
- b) Razão social da contratada.
- c) Número e vigência do contrato, quando houver.
- d) Objeto do contrato.
- e) Declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as obrigações contratuais assumidas.
- f) Local e data de emissão.
- g) Identificação do responsável pela emissão, cargo e contatos.
- h) Assinatura do responsável pela emissão.

4.11.4 Serão aceitos somatórios de atestados para comprovação da qualificação técnica.

4.11.4.1 A Administração poderá considerar, para fins de comprovação da capacidade técnica, a similaridade entre soluções, tecnologias, funcionalidades e serviços compatíveis com o objeto contratado, observadas as características de complexidade tecnológica e operacional da solução.

4.11.5 A exigência de comprovação de execução anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante possua experiência compatível com a complexidade, criticidade e dimensão da solução integrada de controle de acesso e segurança eletrônica objeto da contratação, considerando a necessidade de integração entre múltiplos subsistemas, a continuidade operacional da solução e os impactos relacionados à segurança institucional da CLDF, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

4.11.6 Deverá apresentar, ainda, documentação que comprove pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, mediante apresentação de cartão CNPJ e contrato ou estatuto social registrado na Junta Comercial.

4.12 Qualificação Técnico-Profissional e Operacional

4.12.1 A licitante deverá apresentar declaração de que possui capacidade operacional para a prestação de suporte técnico remoto e presencial, incluindo atendimento on-site no Distrito Federal, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência, conforme modelo constante do Anexo II.

4.12.2 A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de equipe técnica qualificada e em quantitativo suficiente para a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, conforme modelo constante do Anexo III.

4.12.3 As declarações previstas nos itens 4.12.1 e 4.12.2 constituem compromisso formal da licitante de que possui condições técnicas, operacionais e de pessoal compatíveis com a execução integral do objeto, abrangendo todas as atividades de fornecimento, instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.12.4 A apresentação de declaração falsa ou de informação incompatível com a capacidade técnica, operacional ou de pessoal da licitante, constatada a qualquer tempo, sujeitará a responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação vigente, podendo ensejar, conforme o caso, sua inabilitação, desclassificação ou a rescisão contratual.

4.12.5 A constatação, durante a execução contratual, de insuficiência da capacidade técnica, operacional ou de pessoal necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, em desacordo com as condições declaradas ou com as exigências deste Termo de Referência, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação e no contrato, inclusive multa, rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.13 Critérios de sustentabilidade

4.13.1 Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução do objeto, quer de extração, fabricação, utilização de produtos e matérias-primas, ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos de ênfase e preocupação com a sustentabilidade ambiental; na deposição e no tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada; na utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica; na utilização

de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental; e na logística reversa; de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, devendo a CONTRATADA apresentar, por ocasião da contratação, licença ambiental exigível para a empresa, bem como apresentar Certidão de Regularidade e/ou Declaração válida.

LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

[...]

Art. 2º Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

[...]

Art. 7º As especificações e as demais exigências para aquisição de bens devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

[...]

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma de execução contratual

5.1.1 A execução do objeto deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço global, considerando que a contratação envolve solução integrada e indivisível, contemplando o fornecimento, instalação, configuração, migração de dados, testes operacionais, treinamento dos usuários e garantia da solução, nos termos do instrumento convocatório e do termo de referência.

5.1.1.1 A adoção do regime de empreitada por preço global fundamenta-se na natureza integrada e interdependente da solução, cuja execução demanda compatibilização técnica entre equipamentos, softwares, serviços de instalação, integração, testes, treinamento, suporte e garantia operacional.

5.1.2 A implementação da solução deverá ser realizada de forma faseada e planejada, observando as dependências técnicas entre os componentes, as janelas de manutenção previamente acordadas, o fluxo diário de pessoas e veículos, bem como a necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais, especialmente aqueles relacionados à segurança institucional e ao controle de acesso.

5.1.3 O prazo máximo para a execução integral do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da definição do cronograma detalhado, incluindo todas as etapas de fornecimento, implantação, integração, testes, capacitação e entrega definitiva da solução.

5.1.4 Segue cronograma sugerido:

ETAPA	Fase	Atividades principais	Prazo estimado sugerido
1 - Reunião inicial e entrega do material	Fase 1 – Planejamento e Kick-off	Reunião inicial, validação do escopo, definição do cronograma detalhado, levantamento técnico final e alinhamento com a Administração	conforme item 5.1.5.1
	Fase 2 – Preparação da Solução	Entrega dos materiais, disponibilização/licenciamento do sistema de controle de acesso eletrônico, preparação do ambiente e planejamento da migração de dados	Dias 1 a 21
2 - Migração, instalação, configuração e integração	Fase 3 – Migração de Dados	Migração e integração total dos cadastros e históricos do sistema de controle de acesso eletrônico atual, validação da integridade e consistência das informações. FUNCIONAMENTO PLENO E INTEGRAL DO MÓDULO DE CONTROLE DE ACESSO (credenciamento de pessoas, controle adequado de catracas, cancelas e leitoras de portas).	Dias 22 a 28
	Fase 4 – Instalação dos Equipamentos	Instalação das leitoras de reconhecimento facial nas catracas (entrada e saída) e da nova cancela veicular na saída secundária da garagem, além de instalação das impressoras de etiquetas	Dias 29 a 35
	Fase 5 – Configuração e Integração	Integração dos equipamentos ao sistema, integração do sistema de controle de acesso com o CFTV, parametrizações, regras de acesso, testes funcionais e ajustes finos	Dias 35 a 41

3 - Treinamento e acompanhamento técnico (operação assistida)	Fase 6 – Treinamento de usuários	Treinamento dos usuários e administradores do sistema, entrega de manuais e orientações operacionais. Acompanhamento técnico por parte da empresa contratada, com correções e validação técnica.	Dias 42 a 52
4 - Entrega do objeto	Fase 7 – Entrega e Aceitação	Entrega da solução e aceite técnico provisório	Dias 53 a 60
5 - Período de manutenção	Fase 8 - Início da garantia e das manutenções preventiva e corretiva	Início da garantia. Manutenção preventiva bimestral, bem como corretiva a qualquer tempo, com relatório minucioso. É condicionante do pagamento relativo às manutenções. Pode haver solicitação de ajustes por parte da CONTRATANTE para o pleno atendimento da solução, desde que não haja alteração de escopo.	Após o recebimento definitivo e durante a vigência do prazo contratual

5.1.5 A contagem do prazo das fases terá início a partir da definição do cronograma.

5.1.5.1 O cronograma deverá ser definido em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.1.5.2 Considera-se cronograma definido aquele que:

- a) tenha sido formalmente apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, com registro nos autos do processo;
- b) esteja devidamente assinado pelas partes ou validado por meio eletrônico equivalente;
- c) contenha a descrição detalhada de todas as fases, etapas e atividades da execução contratual, com respectivos prazos de início e término;
- d) permita o acompanhamento do cumprimento das atividades;
- e) preveja os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à execução;
- f) esteja compatível com o objeto contratado, com a proposta apresentada e com o Termo de Referência.

5.1.5.3 Computa-se o prazo disposto no item 5.1.5.1 a partir da data de assinatura ou validação do cronograma.

5.1.6 As fases poderão ser melhor ajustadas, aglutinadas ou separadas a partir do cronograma detalhado a ser acordado entre a Administração e a contratada, obedecendo ao prazo do item 5.1.3.

5.1.7 O planejamento definido entre a Administração e a Contratada é o que deverá ser seguido.

5.1.8 O sistema de gerenciamento e controle de acesso de usuários/módulo de controle de acesso deverá ser o primeiro a entrar em pleno funcionamento, devendo ser dado tratamento prioritário em sua execução.

5.1.9 O cronograma a ser definido entre a Administração e a contratada deverá prever o detalhamento das etapas discriminadas nos tópicos a seguir.

5.1.10 DA REUNIÃO INICIAL E ENTREGA DE MATERIAL

5.1.10.1 As partes deverão reunir-se para definir o cronograma detalhado, que passará a ter validade assim que admitido pelo gestor contratual.

5.1.10.2 Os equipamentos físicos adquiridos deverão ser entregues para registro patrimonial.

5.1.10.3 Todos os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais lacradas, devidamente protegidos contra danos de transporte e manuseio.

5.1.10.4 A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças de uso referentes aos elementos de software aplicados nos equipamentos, nas quantidades necessárias à utilização pelo CONTRATANTE, e em sua versão mais recente.

5.1.10.5 As licenças de uso de software deverão ser entregues acompanhadas dos respectivos manuais, que devem estar disponíveis online e preferencialmente na língua em Português do Brasil.

5.1.10.6 Juntamente com os equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, em língua portuguesa, completa, atualizada, contendo os manuais e guias de instalações, não sendo aceitos cópias de qualquer tipo.

5.1.10.7 A CONTRATADA deverá fornecer, desembalar e instalar os equipamentos nos locais e prazos ajustados pela CONTRATANTE.

5.1.10.8 As despesas decorrentes da entrega e instalações do objeto do contrato, incluindo materiais, correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.11 DA MIGRAÇÃO, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1.11.1 A migração de dados deverá ser realizada de forma planejada, segura e rastreável, contemplando a transferência integral dos cadastros de usuários, perfis de acesso, credenciais, históricos de eventos e demais informações relevantes do sistema atualmente em uso para a solução a ser implantada, preservando a integridade, consistência e confidencialidade das informações.

5.1.11.1.1 O processo de migração deverá assegurar a validação prévia dos dados, a execução de testes de consistência e a verificação de completude das informações transferidas, de modo a evitar perdas, duplicidades ou corrupções de registros.

5.1.11.1.2 A migração deverá ser executada, preferencialmente, sem interrupção dos serviços essenciais de controle de acesso e videomonitoramento, ou, quando inevitável, com janelas de indisponibilidade previamente acordadas com a CONTRATANTE.

5.1.11.1.3 Após a conclusão da migração, a contratada deverá realizar testes assistidos e apresentar relatório de validação, comprovando a correta transferência dos dados e o pleno funcionamento operacional da solução no ambiente da CLDF.

5.1.11.1.4 Todos os procedimentos de migração deverão observar as boas práticas de segurança da informação, controle de acesso, registro de atividades e proteção de dados pessoais aplicáveis ao ambiente da Administração Pública.

5.1.11.2 A integração dos sistemas corresponde à unificação do ecossistema de controle de acesso eletrônico com o de CFTV (videomonitoramento).

5.1.11.2.1 A solução a ser implantada deverá operar de forma plenamente integrada ao ambiente de videomonitoramento existente, permitindo a correlação automática entre eventos de controle de acesso e registros de imagens, com visualização unificada pelos operadores.

5.1.11.2.2 A integração deverá ocorrer de forma nativa ou por mecanismos oficialmente suportados pelo fabricante, assegurando comunicação contínua, confiável e em tempo real entre os subsistemas, sem dependência de procedimentos manuais recorrentes.

5.1.11.2.3 Deverá ser garantida a sincronização automática das bases de dados relacionadas a usuários, credenciais e eventos, de modo a manter a consistência das informações e evitar duplicidades ou divergências operacionais.

5.1.11.2.4 A solução deverá possibilitar a gestão centralizada das funcionalidades de segurança, preferencialmente em console único ou ambiente unificado, de forma a simplificar a operação, o monitoramento e a auditoria dos eventos.

5.1.11.2.5 Eventuais componentes de integração deverão ser oficialmente suportados, documentados e mantidos pelo fabricante ou por meio de recursos amplamente consolidados de mercado, vedadas soluções experimentais, frágeis ou que imponham dependência excessiva de desenvolvimentos sob medida.

5.1.11.2.6 A contratada deverá realizar testes de integração em ambiente da CONTRATANTE e apresentar relatório técnico comprobatório do pleno funcionamento integrado da solução, contemplando cenários operacionais típicos do ambiente da CLDF.

5.1.11.2.7 A integração implementada não poderá provocar degradação relevante de desempenho, indisponibilidade ou perda de funcionalidades nos sistemas atualmente em produção, devendo ser preservada a continuidade operacional do ambiente de segurança institucional.

5.1.11.3 A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos e seus componentes, tais como hardwares, softwares e outros, incluindo o cabeamento estruturado, realizando todos os testes necessários até o perfeito funcionamento destes, e em observância das normas técnicas vigentes.

5.1.11.4 A execução dos serviços técnicos de infraestrutura deverá ser feita de forma que provoquem o menor impacto possível aos usuários da rede da CLDF, podendo, a critério desta, serem executados em dias e horários fora do expediente da organização, inclusive à noite e aos fins de semana.

5.1.11.5 Todos os materiais utilizados para a execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso e apresentar a mesma qualidade e compatibilidade com as especificações técnicas daqueles materiais já instalados e utilizados na rede da CLDF. Portanto, é desejável que a empresa licitante

vistorie o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

5.1.11.6 Na hipótese de a instalação dos equipamentos ser feita de forma inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização.

5.1.11.7 O serviço de instalação e configuração de sistema de controle de acesso eletrônico compreende a atualização do software atualmente instalado na CLDF ou a instalação e configuração de um novo software, que deve estar em conformidade com as características mínimas descritas neste Termo de Referência.

5.1.11.8 A Contratada deverá manter plenamente operacional, durante toda a execução contratual, a integração entre o sistema de controle de acesso e o sistema de CFTV, realizando os ajustes técnicos necessários sempre que houver atualização, expansão ou alteração de qualquer dos componentes integrantes da solução, garantindo a continuidade da sincronização automática de usuários, credenciais, eventos, imagens, registros biométricos e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

5.1.11.9 O serviço de configuração e integração lógica e, quando aplicável, física entre o sistema de CFTV e o Sistema de Controle de Acesso – SCA compreenderá também a manutenção e a sustentação da integração durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação do contrato, abrangendo suporte técnico, diagnóstico, correção de falhas, reconfigurações, ajustes de compatibilidade, restabelecimento da comunicação e demais intervenções necessárias à preservação de seu pleno funcionamento, sem cobrança adicional.

5.1.12 DO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (OPERAÇÃO ASSISTIDA)

5.1.12.1 O repasse de conhecimento é parte da estratégia de autonomia da CLDF que, concluída esta etapa, deverá possuir servidores capacitados que atuarão na operacionalização do sistema.

5.1.12.2 O repasse de conhecimento será feito por meio de treinamento para capacitação de pessoal em conjunto com o acompanhamento técnico (operação assistida) e consistirá em fornecer todos os subsídios para que os servidores da CLDF obtenham os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução contratada.

5.1.12.3 O treinamento e acompanhamento técnico ocorrerá nas dependências da CLDF em Brasília-DF, preferencialmente na sala do Setor de Planejamento e Controle de Segurança, localizada no 1º andar do edifício sede da CLDF.

5.1.12.4 Quanto ao treinamento, será prestado aos servidores e colaboradores da CLDF indicados pela Diretoria de Polícia Legislativa, em 02 (duas) turmas de até 05 (cinco) servidores cada.

5.1.12.5 Cada uma das turmas do treinamento receberá instruções teórico práticas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, a serem distribuídas em dias e horários acordados com a CONTRATADA.

5.1.12.6 São de responsabilidade da CONTRATADA os custos referentes ao material didático e à mão de obra dos instrutores, bem como as despesas com deslocamento (passagens, hospedagens e alimentação), se necessárias.

5.1.12.7 A empresa disponibilizará acompanhamento técnico de pelo menos um profissional que seja habilitado e de profundo conhecimento dos recursos tecnológicos fornecidos, para auxiliar os servidores quanto à utilização eficaz das ferramentas e recursos do sistema.

5.1.12.8 O período de acompanhamento técnico deverá ser aproveitado para a customização dos recursos tecnológicos às regras de negócios e processos definidos pela Polícia Legislativa da CLDF, em consonância com as funcionalidades do software instalado.

5.1.12.9 Durante o acompanhamento técnico, os servidores praticarão, sob monitoramento e auxílio do instrutor, os conceitos e recursos aprendidos durante a etapa de treinamento.

5.1.12.10 O acompanhamento técnico terá duração de 05 (cinco) dias úteis consecutivos após finalizada a parte teórica, devendo ocorrer no período vespertino, no horário das 14 às 18 horas.

5.1.12.11 O acompanhamento técnico não deverá resultar em custos contratuais adicionais, fazendo parte do treinamento e capacitação dos servidores da CLDF.

5.1.12.12 Durante o período de treinamento e acompanhamento técnico, a CONTRATADA deverá registrar, de forma sistemática, as atividades realizadas, as orientações prestadas, as eventuais ocorrências identificadas e as medidas corretivas adotadas, mantendo tais registros disponíveis para acompanhamento da fiscalização.

5.1.12.13 A CONTRATADA deverá assegurar que o profissional designado para a capacitação e acompanhamento possua qualificação técnica compatível com a solução implantada, bem como experiência comprovada na administração e operação de sistemas de controle de acesso, incluindo videomonitoramento, de porte equivalente ao ambiente da CLDF.

5.1.12.14 Eventuais ajustes de configuração, parametrizações operacionais e adequações às regras de negócio identificadas durante o treinamento e acompanhamento técnico deverão ser implementados pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que não caracterizem mudança de escopo.

5.1.12.15 Ao término do treinamento e acompanhamento técnico, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico conclusivo, contendo, no mínimo, as atividades executadas, as customizações realizadas, as recomendações operacionais e a declaração de que a solução se encontra apta para operação plena no ambiente da CLDF.

5.1.12.16 O treinamento e acompanhamento técnico será considerado concluído somente após a validação do relatório pela fiscalização contratual e a verificação do adequado funcionamento da solução em ambiente de produção.

5.1.12.17 Após o período de treinamento e acompanhamento técnico, a empresa formalizará a entrega da solução, sob o aceite do gestor contratual, que emitirá o recebimento definitivo.

5.1.12.18 Concluído o período de treinamento e acompanhamento técnico e verificado o pleno funcionamento da solução, a CONTRATADA deverá formalizar a entrega técnica do objeto, mediante apresentação de termo de conclusão e relatório final de implantação. O recebimento definitivo será emitido pelo gestor contratual, após a atestação de que a solução atende integralmente às especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas.

5.1.12.18.1 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais quanto à qualidade, desempenho, segurança e suporte da solução fornecida.

5.1.12.18.2 A garantia dos equipamentos, softwares e serviços passará a vigorar a partir da data do recebimento definitivo do objeto , devendo a CONTRATADA assegurar, durante todo o período de vigência contratual:

- a) correção de falhas, defeitos ou inconsistências sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) atualização de versões, patches de segurança e firmwares necessários ao adequado funcionamento da solução, quando aplicável;
- c) suporte técnico especializado, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos;
- d) substituição de componentes defeituosos por outros novos ou equivalentes, quando necessário;
- e) manutenção da compatibilidade e estabilidade da solução no ambiente implantado.

5.1.12.18.3 O prazo de garantia dos materiais entregues e dos serviços prestados deverá observar o período mínimo estabelecido no neste Termo de Referência e/ou no contrato, iniciando-se exclusivamente após a emissão do recebimento definitivo do objeto.

5.1.13 ENTREGA DO OBJETO

5.1.13.1 A CONTRATADA deverá entregar a solução de forma integral, instalada, configurada, integrada e plenamente operacional nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, contemplando todos os equipamentos, licenças, softwares, serviços, integrações, migração de dados, treinamentos e demais componentes previstos neste Termo de Referência.

5.1.13.2 A entrega não se limitará ao fornecimento dos equipamentos e licenças, sendo obrigatória a conclusão das atividades de instalação física, adequações de infraestrutura, configuração, parametrização, integração entre os subsistemas, migração de dados, testes de funcionamento, treinamento e entrega da documentação técnica.

5.1.13.3 A CONTRATADA deverá apresentar plano de implantação e transição, contemplando cronograma de execução, metodologia de migração dos dados do sistema atualmente utilizado pela CLDF e medidas destinadas a assegurar a continuidade operacional durante a implantação da solução. Tal planejamento será elaborado a partir da reunião inicial de alinhamento entre as partes.

5.1.13.4 Concluída a implantação, a CONTRATADA deverá realizar, na presença da fiscalização contratual, testes integrados de funcionamento, abrangendo, no mínimo:

- a) operação do sistema de gerenciamento de usuários e veículos;
- b) migração e consistência dos dados importados;
- c) funcionamento das leitoras de reconhecimento facial;
- d) funcionamento das catracas, cancelas, fechaduras eletromagnéticas e leitoras de proximidade;
- e) integração com o sistema de videomonitoramento (CFTV);
- f) emissão de etiquetas e credenciais;
- g) registro e consulta de eventos;
- h) geração de relatórios e trilhas de auditoria;
- i) funcionamento dos mecanismos de contingência e continuidade operacional;
- j) comunicação e sincronização entre todos os dispositivos integrantes da solução.

5.1.13.5 Após a conclusão da implantação, da realização dos testes integrados previstos neste Termo de Referência e da entrega da documentação técnica pertinente, a solução será considerada entregue pela CONTRATADA, podendo ser emitido o respectivo aceite técnico provisório pela fiscalização, para fins de início do período de avaliação, homologação e verificação da conformidade do objeto.

5.1.13.6 Como condição para a conclusão da implantação e homologação da solução, a CONTRATADA deverá fornecer:

- a) relatório de implantação da solução;
- b) relatório dos testes realizados e respectivos resultados;
- c) documentação de configuração e integração dos sistemas;
- d) manuais técnicos e operacionais;
- e) relação dos equipamentos instalados contendo marca, modelo e número de série;
- f) documentação das licenças fornecidas;
- g) diagramas lógicos e físicos da solução implantada;
- h) certificados, garantias e demais documentos técnicos aplicáveis;
- i) inventário completo dos ativos de hardware e software integrantes da solução;
- j) credenciais administrativas, chaves de licenciamento, arquivos de configuração e demais elementos necessários à administração autônoma da solução pela CLDF.

5.1.13.7 A implantação da solução somente será considerada concluída após:

- a) a comprovação do atendimento integral das especificações técnicas;
- b) a conclusão da migração de dados;
- c) a validação da integração entre os sistemas e dispositivos;
- d) a realização satisfatória dos testes operacionais;
- e) a entrega integral da documentação prevista no item 5.1.13.6;
- f) a realização do treinamento previsto neste Termo de Referência;
- g) a correção de todas as pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

5.1.14 DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

5.1.14.1 DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

5.1.14.1.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e sistemas, representando o conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, como objetivo de mantê-los em pleno funcionamento. São as intervenções técnicas periódicas e programadas, mediante agendamento prévio, baseadas em manuais e normas técnicas, legislação aplicável, orientações e especificações técnicas dos fabricantes, bem como da experiência dos profissionais responsáveis pelo bom funcionamento dos sistemas e se destinam a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso e conservação, não compreendendo a troca e/ou substituição de câmeras.

5.1.14.1.2 Consiste na revisão periódica, inclusive das instalações, fiações, suportes, conectores e demais componentes do sistema, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação.

5.1.14.1.3 Deverão ser utilizados materiais, peças e acessórios originais ou recomendados pelo fabricante.

5.1.14.1.4 DESCRIÇÃO DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DA PERIODICIDADE

5.1.14.1.4.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, a cada bimestre, em 100% dos componentes lógicos e de softwares e em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos que compõem o Sistema de Controle de Acesso, abrangendo catracas, cancelas e leitoras de reconhecimento facial, de forma a assegurar que cada equipamento receba, no mínimo, 3 (três) manutenções preventivas ao longo de cada período de 12 (doze) meses. A definição dos equipamentos a serem submetidos à manutenção preventiva em cada ciclo bimestral, bem como suas respectivas localizações, será previamente informada pela Diretoria de Polícia Legislativa à CONTRATADA.

5.1.14.1.4.2 Nos itens 5.1.14.1.4.5 a 5.1.14.1.4.6 encontram-se listados, de forma não exaustiva, os procedimentos que deverão ser observados para realização da manutenção preventiva dos equipamentos. Deverão ser observados, além desses, todos os procedimentos preventivos necessários para o pleno funcionamento do sistema.

5.1.14.1.4.3 Durante a execução da manutenção preventiva deverão ser corrigidos todos os defeitos encontrados, inclusive aqueles que impliquem em substituição de peças e/ou componentes, bem como deverá ser relatada qualquer situação que possa comprometer o funcionamento do sistema, juntamente com a solução apontada pela CONTRATADA.

5.1.14.1.4.4 A manutenção bimestral do Sistema de Controle de Acesso consiste em:

- a) efetuar limpeza geral no quadro dos controladores locais e principal;
- b) verificar as rotinas de cópia de segurança (backup) do sistema. A rotina de cópia de segurança deverá ser implementada para que o backup seja realizado no mínimo uma vez por semana, preferencialmente de forma automática;
- c) inspecionar o bom funcionamento do servidor, da rede de computadores, do banco de dados do sistema, bem como avaliar a necessidade de atualização dos softwares.
- d) efetuar os seguintes procedimentos nas controladoras:
 - d.1) efetuar limpeza geral;
 - d.2) medir e conferir a tensão e a corrente das baterias;
 - d.3) verificar os fusíveis através de um multímetro (verificação visual não será aceita);
 - d.4) cortar a alimentação principal de energia da controladora para verificar o seu funcionamento apenas com a bateria;
 - d.5) verificar o funcionamento das fechaduras eletromagnéticas, executando comandos via estação de operação;
 - d.6) verificar o funcionamento dos equipamentos acessórios (leitoras de cartão e botoeiras).

5.1.14.1.4.5 A manutenção bimestral do Sistema de Catracas, Cancelas e Leitoras de reconhecimento facial consiste em:

- a) verificar o funcionamento das cancelas de veículos, executando comandos via estação de operação;
- b) verificar o funcionamento das catracas, executando comandos via estação de operação;
- c) verificar o funcionamento das leitoras de reconhecimento facial;
- d) inspecionar partes móveis de catracas e cancelas e fazer os ajustes necessários;
- e) lubrificar partes móveis das catracas e cancelas;
- f) executar teste nos sensores de bloqueio de segurança das cancelas;
- g) verificar a existência de ruídos anormais no motor das cancelas.

5.1.14.1.4.6 A manutenção bimestral do Software de Controle de Acesso consiste em:

a) Suporte técnico: serviços contínuos especializados de consultoria na solução. Compreende o atendimento a dúvidas e o diagnóstico de problemas ou defeitos relacionados com o funcionamento do produto.

b) Atualização de versão: são serviços especializados de fornecimento de novas versões da solução. Contém novas funcionalidades do software contratado e atualizações de funcionalidades existentes, updates e upgrades do software, inclui, dentre outras: correções de erros de versões anteriores, novas funções, melhorias, novas versões de rotinas, adaptações em função da descontinuidade de versões existentes ou do advento de novas versões de componentes de software de terceiros e de sistemas operacionais e de bancos de dados utilizados pelo produto, de forma a manter o software operante e atualizado em função de mudanças na infraestrutura de software de terceiros sobre a qual o produto opera.

5.1.14.1.4.6 A primeira manutenção preventiva constitui-se em ação integrante e deverá ocorrer em até 1 (um) mês após concluído o recebimento definitivo. As demais manutenções preventivas deverão ser realizadas em eventos periódicos, a intervalos de 02 (dois) meses, contados a partir da primeira.

5.1.14.1.4.7 As manutenções preventivas deverão ser agendadas previamente com o Fiscal do Contrato.

5.1.14.1.4.8 Após cada visita técnica de atendimento em manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá elaborar "Relatório de Visita Técnica de Manutenção Preventiva", descrevendo os serviços realizados, o diagnóstico técnico, a solução adotada, a relação de peças e/ou equipamentos trocados, bem como as recomendações de natureza operacional e administrativa, quando couber, bem como o registro do horário de início e fim do atendimento, devendo, obrigatoriamente, ser assinada pelo RT ou pelo técnico que executou o serviço de manutenção, submetida à aceitação e assinatura do gestor da área demandante e do fiscal do contrato.

5.1.14.2 DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

5.1.14.2.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos e instalações não cobertas por garantia, compreendendo a substituição de peças e os reparos necessários. São as intervenções técnicas imprevisíveis e não programadas, mediante chamado técnico, destinadas a remover ou reparar os defeitos e falhas apresentados pelos equipamentos durante a vigência contratual, necessárias para recolocá-los em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e consertos.

5.1.14.2.2 É a manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos, e consiste no conserto dos equipamentos, bem como em sanar defeitos ou falhas, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso, com domínio técnico do esquema de instalação e funcionamento.

5.1.14.2.3 A manutenção corretiva deverá prever os ajustes em sistemas e o conserto e fornecimento de peças, sob responsabilidade integral da contratada.

5.1.14.2.6 Após cada visita técnica de atendimento em manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar "Relatório de Visita Técnica de Manutenção Corretiva", descrevendo os serviços realizados, o diagnóstico técnico, a solução adotada, a relação de peças e/ou equipamentos trocados, bem como as recomendações de natureza operacional e administrativa, quando couber, bem como o registro do

horário de início e fim do atendimento, devendo, obrigatoriamente, ser assinada pelo RT ou pelo técnico que executou o serviço de manutenção, submetida à aceitação e assinatura do gestor da área demandante e do fiscal do contrato.

5.1.14.3 DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA:

5.1.14.3.1 Entende-se por serviços sob demanda aqueles relacionados à instalação, remoção e realocação/remanejamento de equipamentos, bem como à instalação da infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos (incluindo cabeamento lógico e elétrico), não relacionada a defeitos ou mau funcionamento, conforme estimativas e necessidades identificadas pela fiscalização.

5.1.14.4 A CONTRATADA somente substituirá peças, componentes ou acessórios em caso de comprovada necessidade, ficando a reposição condicionada à prévia aprovação da CLDF e posterior reembolso.

5.1.14.4.1 Para os itens expressamente previstos no Modelo de Proposta (Anexo I), os valores unitários corresponderão aos ofertados pela licitante vencedora, sendo dispensada a apresentação de orçamento prévio para cada fornecimento, observado o seu efetivo emprego nas manutenções.

5.1.14.4.2 Para peças, insumos ou componentes não previstos originalmente no Anexo I, mas indispensáveis à execução dos serviços, o fornecimento poderá ser autorizado em caráter excepcional, mediante o seguinte procedimento:

- Apresentação de orçamento detalhado pela CONTRATADA;
- Análise de compatibilidade com os preços de mercado pela comissão de fiscalização;
- Justificativa da necessidade pelo executor ou comissão de fiscalização;
- Aprovação prévia pelo Ordenador de Despesas.

5.1.14.4.3 Caso a Administração identifique no mercado condições mais vantajosas, a CONTRATADA ficará obrigada a adequar seus preços àqueles apurados pela CLDF. Ademais, fica facultado à CLDF, a qualquer tempo, adquirir diretamente as peças e componentes no mercado, hipótese em que a CONTRATADA deverá utilizá-los normalmente e prestar orientação técnica quanto às especificações.

5.1.14.4.4 Fica facultado à CLDF, a qualquer tempo, adquirir diretamente peças e componentes no mercado, independentemente da contratada, hipótese em que esta deverá utilizá-los normalmente na execução dos serviços, cabendo-lhe, quando solicitado, orientar tecnicamente quanto às especificações adequadas. A CLDF poderá autorizar o fornecimento das peças de reposição pela CONTRATADA ou optar por adquiri-las diretamente no mercado.

5.1.14.5 A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada por peças novas, originais ou recomendadas pelo Fabricante, de primeiro uso e que apresentem qualidade, desempenho e especificações técnicas iguais ou superiores às dos dispositivos originalmente instalados, não sendo aceitas peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.

5.1.14.6 Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da fiscalização da CLDF a ficha de atendimento atestando o defeito e as peças a serem adquiridas. A juntada do orçamento correspondente será exigida apenas nas hipóteses excepcionais de itens não constantes no Anexo I (Modelo de Proposta).

5.1.14.6.1 Todos os chamados técnicos e relatórios de substituição deverão ser registrados pela CONTRATADA e encaminhados mensalmente, juntamente com a fatura do serviço prestado, para fins de conferência e posterior reembolso.

5.1.14.7 Durante o prazo de garantia dos novos equipamentos, aqueles recém fornecidos e instalados pela CONTRATADA, será atribuída a esta a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia do fabricante.

5.1.14.8 O período de manutenção coincide com a duração do contrato, inclusive em suas prorrogações.

5.1.14.9 Durante a execução das manutenções preventivas ou corretivas, bem como a qualquer tempo, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar as customizações técnicas necessárias ao adequado funcionamento da solução e à plena continuidade dos serviços da Polícia Legislativa da CLDF, desde que compatíveis com o objeto contratado e sem descaracterização da solução originalmente pactuada.

5.1.14.10 Os profissionais da CONTRATADA deverão circular nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados e uniformizados. A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do Contrato, antecipadamente, os dados pessoais dos técnicos que executarão os serviços, para que o acesso às dependências do CONTRATANTE seja autorizado.

5.1.14.11 No caso de ser necessária a retirada de equipamentos para realização de manutenção em oficina especializada, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, constatando a necessidade, para que o gestor providencie a autorização para a retirada do equipamento.

5.1.14.12 Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. Caso os procedimentos a serem realizados possam causar interferência no funcionamento dos sistemas (tais como liberação de catracas, interrupção de passagem de veículos, interrupção de gravação de imagens etc), a realização dos serviços poderá ser agendada para finais de semana ou feriados, ou durante os dias de expediente normal antes das 10h ou após as 19h.

5.1.14.13 O horário padrão indicado para a realização dos serviços se justifica em razão de permitir o acompanhamento dos gestores do Contrato, em tempo real, dos achados ocorridos na realização das manutenções preventivas. Além disso, determinados procedimentos, tanto de manutenção preventiva quanto de corretiva, dependem da anuência de outros setores, portanto a preferência de atuação para quando há servidores presentes para acompanhamento.

5.1.14.14 Excepcionalmente, a critério exclusivo da CLDF, outros insumos, peças, composições, serviços ou ferramentas eventualmente necessários e não constantes nas Planilhas correspondentes a esta contratação (anexas ao Termo de Referência) poderão ser solicitados à CONTRATADA. Para tal, a empresa apresentará orçamento que será objeto de avaliação buscando-se comprovar a adequação dos preços à realidade do mercado. O executor/comissão justificará a necessidade da prestação do serviço e/ou aquisição de insumo, que será objeto de deliberação por parte do Ordenador de Despesas. Caso a CLDF obtenha, no mercado, preço inferior aos cotados pela CONTRATADA, esta ficará obrigada a fornecê-las ou a realizar o serviço correspondente pela cotação apresentada pela CLDF.

5.2 Condições de execução

5.2.1 Todos os equipamentos necessários à execução da solução (ferramentas, transporte, entre outros), bem como a infraestrutura complementar necessária (estruturação de pontos de rede lógica, cabeamento, conectores, eletrodutos, organização e identificação de cabos, entre outros insumos), serão integralmente fornecidos e instalados pela CONTRATADA.

5.2.2 Compete à CONTRATADA a execução completa dos serviços de instalação física, interligação lógica, ativação, configuração, parametrização, testes operacionais, ajustes técnicos e pleno comissionamento dos equipamentos e sistemas, de forma a garantir o perfeito funcionamento da solução integrada.

5.2.3 Todos os custos relativos ao fornecimento dos equipamentos utilizados para instalação, materiais, mão de obra, deslocamento, infraestrutura necessária e serviços técnicos deverão estar contemplados nos serviços de instalação e configuração, observado o limite máximo estimado com base na pesquisa de preços realizada pela Administração.

5.3 VISTORIA TÉCNICA

5.3.1 É facultada às empresas licitantes realizar previamente à data da licitação uma ou mais visitas técnicas de vistoria nas dependências da CLDF para tomar conhecimento da infraestrutura, equipamentos e condições do sistema de controle, de modo a auxiliar na formulação da proposta.

5.3.2 A visita técnica deverá ser agendada em dias úteis, preferencialmente com até 24 horas de antecedência, no horário de 13h às 18h, junto ao Setor de Planejamento e Controle de Segurança - SPCS, através do e-mail spcs@cl.df.gov.br, ou telefone (61) 3348-8349.

5.3.3 Endereço para vistoria técnica: Praça municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Zona Cívico-Administrativa – Brasília/DF, edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5.3.4 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá entregar juntamente com a documentação de habilitação o Termo de Renúncia de Vistoria Técnica, conforme modelo no Anexo IV.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela Contratante.

6.3 Caberá à Fiscalização acompanhar a execução contratual, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.

6.4 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 A Contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.7.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

6.7.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, após a entrega da solução pela CONTRATADA, nos termos do item 5.1.13 deste Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato.

6.7.1.2 Definitivamente, mediante termo detalhado e testes de homologação, em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite provisório, desde que constatado o atendimento integral das obrigações contratuais e a conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais ou para correção de inconformidades identificadas pela fiscalização do contrato.

6.7.2 O período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo será destinado à avaliação, homologação e verificação da conformidade da solução entregue.

6.7.2.1 Durante o período de avaliação e homologação, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências, incompatibilidades ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

6.7.2.2 Caso as desconformidades identificadas impeçam a utilização adequada da solução ou comprometam requisitos essenciais de funcionamento, segurança, integração, disponibilidade ou desempenho, a CLDF poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.2.3 Os materiais entregues e os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, bem como aqueles que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, serão rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, correção ou adequação nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão satisfatória da fase de avaliação e homologação da solução, observados os critérios de implantação, testes, documentação, migração de dados, treinamento e demais requisitos estabelecidos no item 5.1.13 deste Termo de Referência.

6.7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades, defeitos ou falhas que venham a ser identificados durante a utilização da solução.

6.7.5 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações de garantia, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, nem afasta sua responsabilidade por vícios ocultos ou falhas identificadas posteriormente.

6.8 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

6.8.1 A CONTRATADA deverá manter o sistema e os equipamentos em condições normais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva e corretiva, efetuando ajustes e reparos no equipamento, substituindo, quando necessário, as peças defeituosas, bem como prestando suporte e assistência técnica ao software adquirido.

6.8.2 A manutenção dos equipamentos abrange o reparo, a configuração, a reconfiguração ou ajuste dos mecanismos, sempre que isso se fizer necessário para restituir o sistema às condições normais de operação.

6.8.3 Em caso de necessidade, o Fiscal do contrato fará a abertura de chamado técnico junto à CONTRATADA por meio de ligações telefônicas, e-mail ou sistema de registro de chamados via Internet. Os chamados técnicos serão classificados por grau de severidade:

6.8.3.1 Severidade 1 – SOFTWARE INOPERANTE: Chamados para restabelecer o funcionamento do equipamento software que esteja parado, apresentando falha travamentos de telas ou operações, de funcionamento ou impactando diretamente o monitoramento de todo o sistema.

6.8.3.2 Severidade 2 – EQUIPAMENTO COM PEÇA DEFEITUOSA OU INOPERANTE: Chamados referentes a problemas que afetam atividades críticas para o usuário da CLDF, sem causar interrupção do sistema, mas afetando significativamente seu desempenho ou o acesso em determinado ponto do prédio.

6.8.3.3 Severidade 3: Chamados destinados à elaboração de diagnóstico, esclarecimento de dúvidas, avaliação de ambiente e aplicação de melhorias e correções, todos com vistas a prevenir a ocorrência de problemas.

6.8.4 Os chamados poderão ser escalados para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema, bem como os prazos e percentuais de multas, serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade.

6.8.5 Serão considerados os seguintes prazos para o início do atendimento dos chamados técnicos:

6.8.5.1 Severidade 1: O início do atendimento será realizado em, no máximo, 4 (quatro) horas corridas após a sua abertura, em dia útil, no horário comercial, durante todo o ano.

6.8.5.2 Severidade 2: O início do atendimento será realizado em, no máximo, 8 (oito) horas corridas após a sua abertura, nos dias úteis, em horário comercial.

6.8.5.3 Severidade 3: O início do atendimento será realizado em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a sua abertura, em horário comercial.

6.8.6 Uma vez autorizado pelo CONTRATANTE a realização do serviço/conserto, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ressalvado o caso em que haja a necessidade de peças importadas que estejam indisponíveis no mercado nacional, hipótese essa que ensejará a extrapolação do prazo para 30 (trinta) dias.

6.8.6.1 Esse prazo será contado a partir da data de retirada da peça pela CONTRATADA.

6.8.7 Em relação aos serviços sob demanda, a abertura dos chamados será programada de acordo com a necessidade de remoção/remanejamento/instalação. Assim, os prazos para resolução deste tipo de chamado serão estipulados em acordo com as demais Diretorias/Setores/Núcleos envolvidos.

6.8.8 Glosas estabelecidas quanto a atrasos no início do atendimento dos chamados:

6.8.8.1 Severidade 1: Correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da licença do software, conforme item 1 do Anexo 1, para cada hora excedente.

6.8.8.2 Severidade 2: Correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de cada item objeto da manutenção, conforme itens constantes do Anexo 1, para cada hora excedente.

6.8.8.3 Severidade 3: Correspondente a 10% (dez por cento) do valor de cada item objeto da manutenção, conforme itens constantes do Anexo 1, para cada hora excedente.

6.8.9 As glosas não ultrapassarão, em porcentagem, do valor de cada item objeto da manutenção, conforme itens constantes do Anexo 1.

6.8.10 Glosas estabelecidas quanto ao tempo para a solução dos chamados:

6.8.10.1 Severidade 1: Correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da licença do software, conforme item 1 do Anexo 1, para cada hora excedente, para cada dia excedente, a contar do início do atendimento.

6.8.10.2 Severidade 2: Correspondente a 10% (dez por cento) do valor de cada item objeto da manutenção, conforme itens constantes do Anexo 1, para cada dia excedente, a contar do início do atendimento.

6.8.10.2 Severidade 3: Correspondente a 05% (cinco por cento) do valor de cada item objeto da manutenção, conforme itens constantes do Anexo 1, para cada dia excedente, a contar do início do atendimento.

6.8.11 No caso de chamado de severidade 1 aberto e pendente de solução, ou quando a atividade ensejar parada de serviço de rede, ou quando serviços estiverem indisponíveis, o trabalho poderá ser realizado fora do horário de funcionamento da CLDF.

6.8.12 No caso de chamado de severidade 1 que não for solucionado em até 12 (doze) horas corridas, a CONTRATADA deverá alocar outros técnicos para auxiliar na solução do problema, sem ônus adicional para a CLDF.

6.8.13 Será aplicada multa adicional de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato caso um chamado, de qualquer severidade (1, 2 ou 3), tenha seu prazo de resolução superior a 7 (sete) dias úteis, a contar do início do atendimento.

6.8.14 A central de atendimento a chamados da CONTRATADA deverá estar disponível, no horário comercial (8 horas às 18 horas), durante todo o prazo de vigência do contrato.

6.8.15 Os chamados classificados com severidade 1, 2 e 3, sendo o último em caso de diagnósticos, atualizações e correções, serão atendidos on-site ou nas instalações da CLDF, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 8h às 18h.

6.8.16 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a CLDF emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso a CLDF entenda ser improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da glosa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

6.8.17 A CONTRATADA emitirá relatórios mensais, em papel e em arquivo eletrônico, com informações analíticas e sintéticas, dos chamados abertos e fechados no período. O relatório deverá conter os dados de todos os chamados ocorridos no período, incluindo localidade, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início do atendimento, data e hora de fechamento do chamado, resumo da conclusão do atendimento, nome da pessoa que abriu o chamado, nome da pessoa que efetuou o atendimento, descrição do problema, nível de severidade, informações sobre eventual escalção e descrição da solução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

7.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação

7.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos bens e prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

7.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

7.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

7.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes à execução do objeto, por intermédio do servidor competente.

7.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos e nos serviços prestados.

7.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens e da prestação dos serviços.

7.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo de referência. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita à CONTRATADA.

7.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

8.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento e instalação de todo material na forma especificada;

8.5 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

8.6 Promover o fornecimento dos itens nos prazos dispostos neste Termos, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

8.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.8 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

8.9 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

8.10 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado e ao serviço prestado.

8.11 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

8.12 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.13 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

9.1 O valor preliminar estimado da contratação é de R\$ **750.008,66** (setecentos e cinquenta mil e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme consta do Mapa de Preço ([2774174](#)).

9.1.1.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do Anexo I.

9.2 A pretensa aquisição encontra-se prevista no [Detalhamento Setorial de Despesa \(DSD\) de 2026](#), id. 257, Programa de Trabalho 01.122.8204.8517.0065, Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, em conformidade com a PORTARIA Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010 e com a PORTARIA-GMD Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

9.2.1 Será necessário reforço da dotação, conforme previsto na Memoria de Cálculo (SEI [2749290](#))

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Modalidade da licitação

10.1.1 A presente contratação será realizada por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata, por se tratar de aquisição de solução integrada de segurança eletrônica, composta por bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, funcionalidades e requisitos técnicos podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

10.1.2 A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se em razão de:

- a) existência de especificações técnicas claras, mensuráveis e verificáveis;
- b) possibilidade de comparação objetiva entre as propostas apresentadas;
- c) ampla oferta de soluções no mercado que atendem aos requisitos definidos;
- d) maior competitividade, transparência e economicidade;
- e) adequação ao ambiente eletrônico, ampliando a participação de fornecedores.

10.1.3 Ressalta-se que a complexidade do objeto não descaracteriza sua natureza comum, uma vez que a avaliação técnica está baseada no atendimento ou não aos requisitos previamente estabelecidos, sem necessidade de julgamento subjetivo.

10.2 Critério de julgamento

10.2.1 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, observada a conformidade da proposta com as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.2 Os preços unitários constantes da planilha de formação de preços deverão guardar compatibilidade entre si e com os custos efetivamente necessários à execução do objeto, sendo vedada a apresentação de valores inexequíveis, excessivamente elevados ou desbalanceados que possam comprometer a adequada execução contratual.

10.2.3 O valor global da proposta não poderá exceder o montante estimado constante do Mapa de Preços, que constituirá o limite máximo aceitável para fins de contratação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Considerando a natureza integrada da solução e as práticas usuais de mercado, admite-se, em caráter excepcional e complementar, a subcontratação de parcelas específicas da execução, desde que não descaracterize o objeto principal nem implique fragmentação da responsabilidade técnica. Tal subcontratação poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

a) execução de atividades técnicas especializadas que demandem conhecimento específico de fabricantes ou profissionais certificados, relacionadas à instalação, calibração e ajustes técnicos relacionados ao objeto;

b) realização de serviços de instalação e infraestrutura, tais como adequações elétricas, cabeamento estruturado e montagem física de equipamentos; e

c) apoio pontual à implantação, incluindo migração de dados, integrações complementares e treinamentos especializados.

11.2 Em todos os casos, a responsabilidade integral pela execução, integração, desempenho e resultados da solução permanecerá sob a contratada principal.

11.3 A subcontratação deverá ser formalizada à CLDF pela contratada, com especificação detalhada do que será realizado pela subcontratada.

11.3.1 Junto ao pedido de formalização, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente, em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 122, § 1º.

11.3.2 Após o aceite da CLDF é que a subcontratada poderá atuar.

11.4 A subcontratação não eximirá o contratado do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto a prazos, níveis de qualidade, requisitos de segurança da informação, confidencialidade e observância das normas internas da Administração.

11.5 Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está vedada neste certame, tendo em vista a necessidade de garantir maior eficiência na gestão contratual, evitar a fragmentação de responsabilidades e assegurar o cumprimento dos prazos e padrões técnicos exigidos.

11.5.1 A vedação mostra-se adequada especialmente em razão da natureza integrada da solução, que envolve fornecimento de equipamentos, softwares, serviços de instalação, configuração e manutenção contínua, demandando atuação coordenada e responsabilidade centralizada, de modo a mitigar riscos à execução e à operacionalização do sistema de controle de acesso eletrônico.

12. PAGAMENTO

12.1 Para os itens ou serviços de fornecimento único, os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

12.2 Para os serviços de natureza contínua, o pagamento será efetuado de acordo com o período de competência, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, após a execução dos

serviços no mês de referência.

12.2.1 O pagamento ficará condicionado ao atesto do gestor ou fiscal do contrato, que verificará a regular prestação dos serviços no período, podendo considerar relatórios de execução, ordens de serviço, registros de chamados e demais evidências de atendimento.

12.2.2 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto da execução dos serviços, observada a regularidade fiscal da contratada, bem como a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CLDF;
- d) período de prestação dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

12.7 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

12.9 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

13. REAJUSTE E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Reajuste

13.1.1 Dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

13.2 Garantia Contratual

13.2.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de até 15 (dias) corridos contados da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.2.1.1 O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21

13.2.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária;
- IV - título de capitalização.

13.2.3 A garantia prestada deverá assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo, inclusive, multas aplicadas, prejuízos causados à Administração, inadimplemento contratual e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas à execução do contrato.

13.2.4 No caso de utilização da modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura para todo o período de vigência contratual, inclusive eventuais prorrogações, e contemplar cláusula de renovação automática ou mecanismo equivalente que assegure a continuidade da cobertura.

13.2.5 A garantia será atualizada nas mesmas condições do contrato, sempre que houver alteração do valor contratual.

13.2.6 A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluindo eventuais responsabilidades remanescentes.

13.2.7 Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para o pagamento de multas ou ressarcimento de prejuízos, a CONTRATADA deverá recompor seu valor no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da Administração.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 14.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 14.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 14.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 14.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 14.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 14.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 14.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

14.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

14.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

14.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

14.8 As sanções previstas no subitem 14.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência ou atraso na apresentação de documentos de habilitação fiscal ou trabalhista, desde que não comprometa a execução contratual;

b) demora injustificada na entrega inicial de documentos ou informações solicitadas pela Administração;

c) atraso esporádico e de pequeno impacto na entrega de bens, desde que não comprometa o interesse público nem gere dano à Administração;

d) outras irregularidades de natureza leve, que não configurem reincidência nem prejudiquem de forma significativa a execução do contrato.

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 14.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9 As infrações definidas no subitem 14.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 14.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

14.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

14.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

14.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

14.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 14.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.19 O disposto no subitem 14.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição resumida	Qtde	Unid. de medida / Frequência	Valor unit.	Valor total

1	Licença temporária de uso de software de gerenciamento de usuários do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos (módulo ACS ou equivalente), garantindo o pleno funcionamento, a disponibilidade contínua e a utilização da solução durante toda a vigência contratual, e por período adicional de 12 (doze) meses após o término do contrato, garantindo a continuidade operacional, o acesso aos dados históricos e a plena utilização das funcionalidades disponibilizadas, sem custos adicionais para a Contratante. A eventual renovação, atualização ou extensão das licenças necessárias ao atendimento do prazo contratual, inclusive de suas prorrogações, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.	1	unidade	R\$	R\$
2	Integração lógica (e física, se aplicável) entre o sistema de CFTV existente (HikCentral) e o sistema de controle de acesso eletrônico, em tempo real.	1	unidade	R\$	R\$

3	Aquisição de leitoras de reconhecimento facial (capacidade mínima de 10.000 faces, tecnologia <i>anti-spoofing</i>), licenças de uso da solução, software de gerenciamento, cabos e fontes de alimentação, com garantia de disponibilidade e funcionamento contínuo da solução durante toda a vigência contratual, e por período adicional de 12 (doze) meses após o término do contrato, garantindo a continuidade operacional, o acesso aos dados históricos e a plena utilização das funcionalidades disponibilizadas, sem custos adicionais para a Contratante, independentemente do modelo de licenciamento ofertado. A eventual renovação, atualização ou extensão das licenças necessárias ao atendimento do prazo contratual, inclusive de suas prorrogações, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.	54	unidade	R\$	R\$

4	Aquisição de suportes dedicados para fixação ergonômica e estabilização das leitoras de reconhecimento facial nas catracas.	54	unidade	R\$	R\$
5	Aquisição de impressoras térmicas de etiquetas (desktop, resolução mínima de 300 dpi, conexões USB/Ethernet) para identificação de visitantes.	7	unidade	R\$	R\$
6	Ribbon de transferência térmica à base de cera (cor preta), compatível com as impressoras fornecidas no âmbito desta contratação, destinado à impressão de etiquetas por tecnologia de transferência térmica.	100	unidade	R\$	R\$
7	Rolos com 500 etiquetas adesivas, cor branca, tamanho 10cm x 5cm	100	rolo	R\$	R\$
8	Aquisição de conjunto de controle veicular para saída lateral da garagem, composto por: 01 cancela eletromecânica (barreira articulada de 3m, laço indutivo anti-esmagamento) + 02 totens de acionamento + 02 leitoras de cartões RFID.	1	conjunto	R\$	R\$

9	Serviços técnicos especializados de instalação, configuração, parametrização e infraestrutura (inclui estruturação dos pontos de rede).	1	imediato	R\$	R\$
10	Treinamento técnico-operacional para servidores/colaboradores e acompanhamento técnico.	1	imediato	R\$	R\$
11	Serviços continuados de manutenção preventiva, para o atual parque de controle de acesso e novos itens adquiridos, após o período da garantia (bimestral - 100% dos componentes lógicos e de softwares e, no mínimo, 1/2 do parque de equipamentos por cada manutenção).	6	bimestral	R\$	R\$
12	Serviço de manutenção corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de controle de acesso, catracas e cancelas, a serem realizadas nos subitens abaixo.				
12.1	Placas Controladoras (catracas e cancelas)	15	Por unidade reparada	R\$	R\$
12.2	Leitoras de Proximidade	40		R\$	R\$
12.3	Botoeiras	15		R\$	R\$
12.4	Eletroímãs (fechaduras eletromagnéticas)	15		R\$	R\$
12.5	Catracas de controle de acesso (exceto manutenção em placas controladoras)	32		R\$	R\$

			ou substituída		
12.6	Cancelas de Controle de Acesso (exceto manutenção em placas controladoras)	4		R\$	R\$
12.7	Leitoras de Reconhecimento Facial (após garantia)	10		R\$	R\$
12.8	Impressoras térmicas (após garantia)	7		R\$	R\$
13	Serviço sob demanda do sistema de controle de acesso, catracas e cancelas				
13.1	Instalação ou Remanejamento de Placas Controladoras	16	Por unidade demandada	R\$	R\$
13.2	Instalação ou Remanejamento de leitora de proximidade	20		R\$	R\$
13.3	Instalação ou Remanejamento de botoeiras	20		R\$	R\$
13.4	Instalação ou Remanejamento de eletroímãs	20		R\$	R\$
13.5	Instalação ou Remanejamento de Leitoras de Reconhecimento Facial	20		R\$	R\$
13.6	Instalação ou Remanejamento de Catracas	16		R\$	R\$
13.7	Remanejamento da infraestrutura existente, inclusive cabeamento	100	Metros	R\$	R\$
14	Reposição de Peças - SOB DEMANDA				
14.1	Catracas				
14.1.1	Placa controladora	15		R\$	R\$
14.1.2	Fonte de alimentação chaveada para catraca	10		R\$	R\$

14.1.3	Mecanismo de giro mancalizado	6	Unidade	R\$	R\$
14.1.4	Solenóide	15		R\$	R\$
14.1.5	Braço de catraca	12		R\$	R\$
14.1.6	Amortecedor hidráulico para braço de catraca	12		R\$	R\$
14.1.7	Placa do módulo display LED	10		R\$	R\$
14.1.8	Mecanismo antipânico	5		R\$	R\$
14.1.9	Placa de interface comunicação TCP/IP	5		R\$	R\$
14.1.10	Sensor de giro	20		R\$	R\$
14.2	Cancelas				
14.2.1	Placa controladora	2	Unidade	R\$	R\$
14.2.2	Motor redutor	2		R\$	R\$
14.2.3	Braço de alumínio articulado - 3 metros	2		R\$	R\$
14.2.4	Módulo detector de laço indutivo	2		R\$	R\$
14.2.5	Sensor anti-esmagamento	2		R\$	R\$
14.2.6	Conjunto de molas de compensação	2		R\$	R\$
14.2.7	Sensor de fim de curso	2		R\$	R\$
14.2.8	Fonte de alimentação chaveada para cancela	2		R\$	R\$
14.2.9	Capacitor do motor	4		R\$	R\$
14.2.10	Módulo de interface com controle de acesso	2		R\$	R\$
14.3	Leitoras (cartão/facial)				
14.3.1	Leitora de proximidade HID iClass R10 (6100) ou equivalente	20		R\$	R\$
14.3.2	Base para fixação de leitora RFID	6		R\$	R\$
14.3.3	Cabo/chicote de comunicação para leitora RFID	20		R\$	R\$

			Unidade		
14.3.4	Módulo/placa de processamento de leitora facial	15		R\$	R\$
14.3.5	Fonte de alimentação para leitor facial	15		R\$	R\$
14.3.6	Cabo de comunicação e alimentação blindado para leitor facial	15		R\$	R\$
14.4	Fechaduras eletromagnéticas				
14.4.1	Fechadura eletromagnética de sobrepor, com força de retenção mínima de 600 lb / 272 kgf, modelo W-Access EM600-MAG ou equivalente.	15	Unidade	R\$	R\$
14.4.2	Conjunto de suporte em Z / L	15		R\$	R\$
14.4.3	Botoeira de embutir/sobrepor em inox para liberação	15		R\$	R\$
14.4.4	Módulo temporizador/relé auxiliar para fechaduras eletromagnéticas	10		R\$	R\$
14.4.5	Fonte de alimentação carregadora com temporizador e espaço para bateria	10		R\$	R\$
14.4.6	Bateria selada 12v 7Ah (nobreak)	30		R\$	R\$
14.5	Impressoras térmicas de etiquetas				
14.5.1	Cabeça de impressão térmica para impressora de etiquetas	3		R\$	R\$

			Unidade		
14.5.2	Rolo tracionador de borracha (platen roller) para impressora térmica	3		R\$	R\$
14.5.3	Sensor de mídia (etiqueta/black mark) para impressora térmica	3		R\$	R\$
14.6	Infraestrutura (cabearamento)				
14.6.1	Cabo de rede CAT6 de cobre homologado pela Anatel	300	Metros	R\$	R\$
14.6.2	Conector RJ45 macho CAT6 blindado	200		R\$	R\$
14.6.3	Patch Cord CAT6 Gigabit LSZH - 1,5 a 3m cada	100	Unidade	R\$	R\$
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					R\$

* Os quantitativos atribuídos aos itens sob demanda (itens 13 e 14) foram estimados com base na consolidação dos elementos constantes do Anexo I – Modelo de Proposta, possuindo caráter meramente estimativo, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração.

** Os valores constantes dos itens e subitens 12 a 14 destinam-se ao pagamento de serviços corretivos, serviços sob demanda e reposição de peças, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução contratual. Tais valores possuem natureza meramente estimativa e não constituem garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA, sendo devidos apenas quando houver solicitação, execução comprovada do serviço ou necessidade de fornecimento/substituição de peça, devidamente autorizada e aprovada pelo Fiscal do Contrato. No caso de reposição de peças, o pagamento ocorrerá pelo valor previsto em contrato para a respectiva peça, condicionado à prévia autorização do Fiscal do Contrato, à comprovação da efetiva substituição ou aplicação no objeto contratual e ao respectivo atesto da execução. Após o atesto pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente ao valor contratual da peça, para fins de pagamento.

*** Garantia de compatibilidade e qualidade das peças: todas as peças fornecidas para o parque legado deverão ser novas, de primeiro uso, sendo originais ou compatíveis com os equipamentos existentes. Devem também manter compatibilidade integral e nativa com o ecossistema atualmente instalado, sendo proibida qualquer adaptação improvisada que degrade o tempo de resposta, a segurança física, a segurança lógica ou o funcionamento dos periféricos.

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
SUPORTE TÉCNICO
(conforme item 4.12.1)**

À Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ref.: [Número da Licitação]

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possui capacidade operacional para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo suporte técnico remoto e presencial, bem como atendimento on-site no Distrito Federal, observando os níveis de serviço, prazos de atendimento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Declara, ainda, que dispõe dos meios administrativos, técnicos e logísticos necessários para garantir a adequada execução dos serviços contratados, incluindo:

- a) canais formais de atendimento técnico para abertura e acompanhamento de chamados (e-mail corporativo, telefone de suporte ou sistema de chamados);
- b) estrutura administrativa e operacional apta ao suporte remoto e presencial, incluindo meios de deslocamento e atendimento no Distrito Federal;
- c) recursos técnicos e logísticos necessários à execução dos serviços contratados;
- d) procedimentos internos mínimos para registro, controle, acompanhamento e encerramento de solicitações técnicas;
- e) capacidade de monitoramento e diagnóstico da solução, com ou sem uso de ferramentas próprias ou de terceiros;
- f) meios formais de comunicação institucional para acionamento da equipe técnica e interação com a Administração;
- g) disponibilidade de recursos humanos e materiais compatíveis com a complexidade da solução objeto da contratação;
- h) capacidade de atendimento aos níveis de serviço e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Cidade], [Data].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA
(conforme item 4.12.2)

À Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ref.: [Número da Licitação]

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que dispõe de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência.

Declara, ainda, que a equipe técnica destinada à execução contratual é composta por profissionais com experiência compatível com as atividades de implantação, configuração, integração, operação, suporte técnico e manutenção da solução, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

- a) equipe composta por profissionais com experiência prática em sistemas de controle de acesso, segurança eletrônica, redes ou tecnologia da informação correlata;
- b) disponibilidade de equipe em regime de atendimento compatível com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo suporte em regime contínuo ou sob demanda;
- c) capacidade de atuação simultânea em múltiplas frentes de atendimento, incluindo suporte remoto, presencial e atendimento on-site no Distrito Federal;
- d) existência de profissionais aptos a realizar diagnóstico de falhas, análise de indisponibilidades e suporte a incidentes críticos;
- e) capacidade de escalonamento técnico interno, com níveis de suporte capazes de resolver incidentes de diferentes complexidades;
- f) disponibilidade de profissionais para atuação em atividades de instalação, substituição, remanejamento e reconfiguração de equipamentos e sistemas;
- g) aptidão da equipe para integração entre sistemas de controle de acesso, dispositivos de segurança eletrônica e sistemas de videomonitoramento (CFTV), quando aplicável;
- h) compromisso de manutenção de equipe compatível durante toda a vigência contratual, assegurando continuidade técnica e operacional da solução.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Cidade], [Data].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

(Conforme item 5.3.4)

À Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF

Ref.: [Identificação da Licitação]

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que opta por **não realizar a vistoria técnica** prevista no instrumento convocatório.

Declara, ainda, que as informações, documentos, especificações técnicas, projetos, condições de execução e demais elementos disponibilizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são suficientes para a plena compreensão do objeto e para a elaboração de sua proposta comercial.

A empresa afirma possuir conhecimento das condições, características, complexidade, riscos e demais aspectos necessários à adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua decisão de não realizar a vistoria técnica, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou condições que possam influenciar a execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Cidade], [Data].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]



Documento assinado eletronicamente por FELIPE VIEIRA DE SA - Matr. 24519, **Analista Legislativo**, em 03/08/2026, às 13:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE - Matr. 24296, **Chefe do Setor de Planejamento e Controle de Segurança - Substituto(a)**, em 03/08/2026, às 13:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2777894** Código CRC: **722C0640**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA WEB-BASED DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO DESTINADA À GESTÃO DE USUÁRIOS E VEÍCULOS — POR MEIO DA AQUISIÇÃO DO MÓDULO DE CONTROLE DE ACESSO (ACCESS CONTROL SYSTEM - ACS) INTEGRADO NATIVAMENTE OU DE FORMA COMPROVADAMENTE EQUIVALENTE À PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO (HIKCENTRAL/HIKVISION) DA CLDF —, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE LEITORAS DE RECONHECIMENTO FACIAL PARA CATRACAS (COM OS RESPECTIVOS SUPORTES), DE CONJUNTO DE CANCELA VEICULAR COM TOTENS E LEITORAS RFID, E DE IMPRESSORAS TÉRMICAS DE ETIQUETAS; CONTEMPLANDO AINDA O FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSUMO (RIBBONS E ROLOS DE ETIQUETAS), MIGRAÇÃO INTEGRAL DE DADOS DO SISTEMA LEGADO, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SOB DEMANDA DE REMANEJAMENTO E EXPANSÃO PARA TODO O PARQUE DE CONTROLE DE ACESSO ELETRÔNICO E VIGILÂNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), FICANDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES CONDICIONADA À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CLDF E POSTERIOR REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº XX/2026.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, João Monteiro Neto, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma web-based de gerenciamento e controle de acesso destinada à gestão de usuários e veículos — por meio da aquisição do módulo de Controle de Acesso (Access Control System - ACS) integrado nativamente ou de forma comprovadamente equivalente à plataforma de videomonitoramento (HikCentral/Hikvision) da CLDF —, bem como a aquisição de leitoras de reconhecimento facial para catracas (com os respectivos suportes), de conjunto de cancela veicular com totens e leitoras RFID, e de impressoras térmicas de etiquetas; contemplando ainda o fornecimento de insumos de consumo (ribbons e rolos de etiquetas), migração integral de dados do sistema legado, e a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda de remanejamento e expansão para todo o parque de controle de acesso eletrônico e vigilância da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), ficando a reposição de peças e componentes condicionada à prévia aprovação da CLDF e posterior reembolso, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual são partes integrantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2026-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00045089/2025-71, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de plataforma web-based de gerenciamento e controle de acesso destinada à gestão de usuários e veículos — por meio da aquisição do módulo de Controle de Acesso (Access Control System - ACS) integrado nativamente ou de forma comprovadamente equivalente à plataforma de videomonitoramento (HikCentral/Hikvision) da CLDF —, bem como a aquisição de leitoras de reconhecimento facial para catracas (com os respectivos suportes), de conjunto de cancela veicular com totens e leitoras RFID, e de impressoras térmicas de etiquetas; contemplando ainda o fornecimento de insumos de consumo (ribbons e rolos de etiquetas), migração integral de dados do sistema legado, e a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e sob demanda de remanejamento e expansão para todo o parque de controle de acesso eletrônico e vigilância da Câmara Legislativa do Distrito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



Federal (CLDF), ficando a reposição de peças e componentes condicionada à prévia aprovação da CLDF e posterior reembolso, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

3.1.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a natureza integrada da solução e as práticas usuais de mercado, admite-se, em caráter excepcional e complementar, a subcontratação de parcelas específicas da execução, desde que não descaracterize o objeto principal nem implique fragmentação da responsabilidade técnica. Tal subcontratação poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) execução de atividades técnicas especializadas que demandem conhecimento específico de fabricantes ou profissionais certificados, relacionadas à instalação, calibração e ajustes técnicos relacionados ao objeto;
- b) realização de serviços de instalação e infraestrutura, tais como adequações elétricas, cabeamento estruturado e montagem física de equipamentos; e
- c) apoio pontual à implantação, incluindo migração de dados, integrações complementares e treinamentos especializados.

5.2. Em todos os casos, a responsabilidade integral pela execução, integração, desempenho e resultados da solução permanecerá sob a contratada principal.

5.3 A subcontratação deverá ser formalizada à CLDF pela contratada, com especificação detalhada do que será realizado pela subcontratada.

5.3.1 Junto ao pedido de formalização, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente, em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 122, § 1º.

5.3.2 Após o aceite da CLDF é que a subcontratada poderá atuar.

5.4. A subcontratação não eximirá o contratado do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto a prazos, níveis de qualidade, requisitos de segurança da informação, confidencialidade e observância das normas internas da Administração.

5.5. Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está vedada neste certame, tendo em vista a necessidade de garantir maior eficiência na gestão contratual, evitar a fragmentação de responsabilidades e assegurar o cumprimento dos prazos e padrões técnicos exigidos.

5.5.1. A vedação mostra-se adequada especialmente em razão da natureza integrada da solução, que envolve fornecimento de equipamentos, softwares, serviços de instalação, configuração e manutenção contínua, demandando atuação coordenada e responsabilidade centralizada, de modo a mitigar riscos à execução e à operacionalização do sistema de controle de acesso.

5.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.8. O contratado apresentará à CLDF documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia, no prazo de até 15 (dias) corridos contados da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **8.1** deste contrato.

8.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

8.3.1. A prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, será exercida em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para pagamentos de valor igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), o contratado deverá informar conta corrente de sua titularidade junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 do Distrito Federal.

10.1.1. Excluem-se das disposições do item **10.5** deste contrato:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.2. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os licitantes ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato prevista no item **11.3**, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item **11.3**, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no item **11.3**, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item **11.3**, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V – a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no item **11.3**, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item **11.3**, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII – a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item **11.3**, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no item **11.3**, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.3.1.1. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.

11.4.1. O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



- 11.4.2.** O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.
- 11.4.3.** Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.
- 11.4.4.** Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.
- 11.4.5.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.5.** A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do item **11.2** é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.
- 11.5.1.** A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.
- 11.5.2.** Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.
- 11.5.3.** Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.
- 11.5.4.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.
- 11.6.1.** A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.
- 11.6.2.** Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.
- 11.6.3.** Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.
- 11.6.4.** Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.7.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.
- 11.7.1.** Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.7.2.** Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.
- 11.8.** Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.
- 11.8.1.** Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.
- 11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item **11.2**, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.10.** Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



11.10.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

11.11. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A advertência, prevista no item **11.2**, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:

- a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;

11.12.2. A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

11.12.3. O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no item **11.2**, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;

11.12.4. A declaração de inidoneidade, prevista no item **11.2**, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

III - der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.17. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

13.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO;

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **Subtítulo:** 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ;

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; **Subtítulo:** 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90017/2026-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00045089/2025-71**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90017/2026-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

20.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

GRUPO ÚNICO					
ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida/Frequência	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Licença temporária de uso de software de gerenciamento de usuários do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos (módulo ACS ou equivalente), garantindo o pleno funcionamento, a disponibilidade contínua e a utilização da solução durante toda a vigência contratual, e por período adicional de 12 (doze) meses após o término do contrato, garantindo a continuidade operacional, o acesso aos dados históricos e a plena utilização das funcionalidades disponibilizadas, sem custos adicionais para a Contratante. A eventual renovação, atualização ou extensão das licenças necessárias ao atendimento do prazo contratual, inclusive de suas prorrogações, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.	1	Unidade	68.475,00	68.475,00
2	Integração lógica (e física, se aplicável) entre o sistema de CFTV existente (HikCentral) e o sistema de controle de acesso eletrônico, em tempo real.	1	Unidade	54.629,64	54.629,64
3	leitoras de reconhecimento facial (capacidade mínima de 10.000 faces, tecnologia <i>anti-spoofing</i>), licenças de uso da solução, software de gerenciamento, cabos e fontes de alimentação, com garantia de disponibilidade e funcionamento contínuo da solução durante toda a vigência contratual, e por período adicional de 12 (doze) meses após o término do contrato, garantindo a continuidade operacional, o acesso aos dados históricos e a plena utilização das funcionalidades disponibilizadas, sem custos adicionais para a Contratante, independentemente do modelo de licenciamento ofertado. A eventual renovação, atualização ou extensão das licenças necessárias ao atendimento do prazo contratual, inclusive de suas prorrogações, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.	54	Unidade	3.140,50	169.587,00
4	suportes dedicados para fixação ergonômica e estabilização das leitoras de reconhecimento facial nas catracas.	54	Unidade	646,50	34.911,00
5	Impressoras térmicas de etiquetas (desktop, resolução mínima de 300 dpi, conexões USB/Ethernet) para identificação de visitantes.	7	Unidade	2.151,00	15.057,00
6	Ribbon de transferência térmica à base de cera (cor preta), compatível com as impressoras fornecidas no âmbito desta contratação, destinado à impressão de etiquetas por tecnologia de transferência térmica.	100	Unidade	31,25	3.125,00
7	Rolos com 500 etiquetas adesivas, cor branca, tamanho 10cm x 5cm	100	Rolo	34,50	3.450,00
8	Conjunto de controle veicular para saída lateral da garagem, composto por: 01 cancela eletromecânica (barreira articulada de 3m, laço indutivo anti-esmagamento) + 02 totens de acionamento + 02 leitoras de cartões RFID	1	Conjunto	19.615,63	19.615,63
9	Serviços técnicos especializados de instalação, configuração, parametrização e infraestrutura (inclui estruturação dos pontos de rede).	1	Imediato	108.123,50	108.123,50
10	Treinamento técnico-operacional para servidores/colaboradores e acompanhamento técnico.	1	Imediato	11.172,50	11.172,50



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



11	Serviços continuados de manutenção preventiva, para o atual parque de controle de acesso e novos itens adquiridos, após o período da garantia (bimestral -100% dos componentes lógicos e de softwares e, no mínimo, 1/2 do parque de equipamentos por cada manutenção).	6	Bimestral	12.345,50	74.073,00
12	Serviço de manutenção corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de controle de acesso, catracas e cancelas.				
12.1	Placas Controladora (catracas e cancelas)	15	Por unidade reparada ou substituída	111,16	1.667,40
12.2	Leitoras de Proximidade	40		48,35	1.934,00
12.3	Botoeiras	15		90,00	1.350,00
12.4	Eletroímãs (fechaduras magnéticas)	15		85,00	1.275,00
12.5	Catracas de controle de acesso (exceto manutenção em placas controladoras)	32		180,49	5.775,68
12.6	Cancelas de controle de acesso (exceto manutenção em placas controladoras)	4		283,16	1.132,64
12.7	Leitoras de Reconhecimento Facial (após garantia)	10		170,00	1.700,00
12.8	Impressoras térmicas (após garantia)	7		105,00	735,00
SUBTOTAL DO ITEM 12					15.569,72
13	Serviço sob demanda do sistema de controle de acesso, catracas e cancelas				
13.1	Instalação ou Remanejamento de Placas Controladoras	16	Por unidade demandada	389,20	6.227,20
13.2	Instalação ou Remanejamento de leitoras de proximidade	20		131,79	2.635,80
13.3	Instalação ou Remanejamento de botoeiras	20		174,69	3.493,80
13.4	Instalação ou Remanejamento de eletroímãs	20		179,50	3.590,00
13.5	Instalação ou Remanejamento de Leitoras de Reconhecimento Facial	20		363,48	7.269,60
13.6	Instalação ou Remanejamento de Catracas	16		803,13	12.850,08
13.7	Remanejamento da Infraestrutura existente, inclusive cabeamento	100	Metros	159,85	15.985,00
SUBTOTAL DO ITEM 13					52.051,48
14	Reposição de Peças – SOB DEMANDA				
14.1	Catracas				
14.1.1	Placa controladora	15	Unidade	720,50	10.807,50
14.1.2	Fonte de alimentação chaveada para catraca	10	Unidade	347,50	3.475,00
14.1.3	Mecanismo de giro mancalizado	6	Unidade	1.407,50	8.445,00
14.1.4	Solenóide	15	Unidade	244,50	3.667,50
14.1.5	Braço de catraca	12	Unidade	181,92	2.183,04
14.1.6	Amortecedor hidráulico para braço de catraca	12	Unidade	237,00	2.844,00
14.1.7	Placa do módulo display LED	10	Unidade	244,23	2.442,30
14.1.8	Mecanismo antipânico	5	Unidade	1.572,60	7.863,00
14.1.9	Placa de interface comunicação TCP/IP	5	Unidade	885,17	4.425,85
14.1.10	Sensor de giro	20	Unidade	218,36	4.367,20
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.1					50.520,39
14.2	Cancelas				
14.2.1	Placa controladora	2	Unidade	730,30	1.460,60
14.2.2	Motor redutor	2	Unidade	1.726,48	3.452,96
14.2.3	Braço de alumínio articulado - 3 metros	2	Unidade	758,90	1.517,80
14.2.4	Módulo detector de laço indutivo	2	Unidade	500,50	1.001,00
14.2.5	Sensor anti-esmagamento	2	Unidade	314,89	629,78
14.2.6	Conjunto de molas de compensação	2	Unidade	368,16	736,32
14.2.7	Sensor de fim de curso	2	Unidade	84,38	168,76



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



14.2.8	Fonte de alimentação chaveada para cancela	2	Unidade	274,81	549,62
14.2.9	Capacitor do motor	4	Unidade	24,05	96,20
14.2.10	Módulo de interface com controle de acesso	2	Unidade	328,93	657,86
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.2					10.270,90
14.3	Leitoras (cartão/facial)				
14.3.1	Leitora de proximidade HID iClass R10 (6100) ou equivalente	20	Unidade	1.223,82	24.476,40
14.3.2	Base para fixação de leitora RFID	6	Unidade	113,75	682,50
14.3.3	Cabo/chicote de comunicação para leitora RFID	20	Unidade	43,34	866,80
14.3.4	Módulo/placa de processamento de leitora facial	15	Unidade	148,87	2.233,05
14.3.5	Fonte de alimentação para leitor facial	15	Unidade	160,11	2.401,65
14.3.6	Cabo de comunicação e alimentação blindado para leitor facial	15	Unidade	97,45	1.461,75
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.3					32.122,15
14.4	Fechaduras eletromagnéticas				
14.4.1	Fechadura eletromagnética de sobrepor, com força de retenção mínima de 600 lb / 272 kgf, modelo W-Access EM600-MAG ou equivalente.	15	Unidade	692,34	10.385,10
14.4.2	Conjunto de suporte em Z / L	15	Unidade	149,30	2.239,50
14.4.3	Botoeira de embutir/sobrepor em inox para liberação	15	Unidade	80,30	1.204,50
14.4.4	Módulo temporizador/relé auxiliar para fechaduras eletromagnéticas	10	Unidade	72,40	724,00
14.4.5	Fonte de alimentação carregadora com temporizador e espaço para bateria	10	Unidade	151,94	1.519,40
14.4.6	Bateria selada 12v 7Ah (nobreak)	30	Unidade	106,75	3.202,50
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.4					19.275,00
14.5	Impressoras térmicas de etiqueta				
14.5.1	Cabeça de impressão térmica para impressora de etiquetas	3	Unidade	365,32	1.095,96
14.5.2	Rolo tracionador de borracha (platen roller) para impressora térmica	3	Unidade	241,03	723,09
14.5.3	Sensor de mídia (etiqueta/black mark) para impressora térmica	3	Unidade	219,90	659,70
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.5					2.478,75
14.6	Infraestrutura (cabearamento)				
14.6.1	Cabo de rede CAT6 de cobre homologado pela Anatel	300	Metros	6,30	1.890,00
14.6.2	Conector RJ45 macho CAT6 blindado	200	Unidade	1,40	280,00
14.6.3	Patch Cord CAT6 Gigabit LSZH - 1,5 a 3m cada	100	Unidade	33,31	3.331,00
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.6					5.501,00
SUBTOTAL DO ITEM 14					120.168,19
TOTAL GERAL					750.008,66

Valor total por extenso: Setecentos e cinquenta mil, oito reais e sessenta e seis centavos.

Observação: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

GRUPO ÚNICO					
ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida/Frequência	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Licença temporária de uso de software de gerenciamento de usuários do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos (módulo ACS ou equivalente), garantindo o pleno funcionamento, a disponibilidade contínua e a utilização da solução durante toda a vigência contratual, e por período adicional de 12 (doze) meses após o término do contrato, garantindo a continuidade operacional, o acesso aos dados históricos e a plena utilização das funcionalidades disponibilizadas, sem custos adicionais para a Contratante. A eventual renovação, atualização ou extensão das licenças necessárias ao atendimento do prazo contratual, inclusive de suas prorrogações, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.	1	Unidade		
2	Integração lógica (e física, se aplicável) entre o sistema de CFTV existente (HikCentral) e o sistema de controle de acesso eletrônico, em tempo real.	1	Unidade		
3	leitoras de reconhecimento facial (capacidade mínima de 10.000 faces, tecnologia <i>anti-spoofing</i>), licenças de uso da solução, software de gerenciamento, cabos e fontes de alimentação, com garantia de disponibilidade e funcionamento contínuo da solução durante toda a vigência contratual, e por período adicional de 12 (doze) meses após o término do contrato, garantindo a continuidade operacional, o acesso aos dados históricos e a plena utilização das funcionalidades disponibilizadas, sem custos adicionais para a Contratante, independentemente do modelo de licenciamento ofertado. A eventual renovação, atualização ou extensão das licenças necessárias ao atendimento do prazo contratual, inclusive de suas prorrogações, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.	54	Unidade		
4	suportes dedicados para fixação ergonômica e estabilização das leitoras de reconhecimento facial nas catracas.	54	Unidade		
5	Impressoras térmicas de etiquetas (desktop, resolução mínima de 300 dpi, conexões USB/Ethernet) para identificação de visitantes.	7	Unidade		
6	Ribbon de transferência térmica à base de cera (cor preta), compatível com as impressoras fornecidas no âmbito desta contratação, destinado à impressão de etiquetas por tecnologia de transferência térmica.	100	Unidade		
7	Rolos com 500 etiquetas adesivas, cor branca, tamanho 10cm x 5cm	100	Rolo		
8	Conjunto de controle veicular para saída lateral da garagem, composto por: 01 cancela eletromecânica (barreira articulada de 3m, laço indutivo anti-esmagamento) + 02 totens de acionamento + 02 leitoras de cartões RFID	1	Conjunto		
9	Serviços técnicos especializados de instalação, configuração, parametrização e infraestrutura (inclui estruturação dos pontos de rede).	1	Imediato		
10	Treinamento técnico-operacional para servidores/colaboradores e acompanhamento técnico.	1	Imediato		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



11	Serviços continuados de manutenção preventiva, para o atual parque de controle de acesso e novos itens adquiridos, após o período da garantia (bimestral -100% dos componentes lógicos e de softwares e, no mínimo, 1/2 do parque de equipamentos por cada manutenção).	6	Bimestral		
12	Serviço de manutenção corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de controle de acesso, catracas e cancelas.				
12.1	Placas Controladora (catracas e cancelas)	15	Por unidade reparada ou substituída		
12.2	Leitoras de Proximidade	40			
12.3	Botoeiras	15			
12.4	Eletroímãs (fechaduras magnéticas)	15			
12.5	Catracas de controle de acesso (exceto manutenção em placas controladoras)	32			
12.6	Cancelas de controle de acesso (exceto manutenção em placas controladoras)	4			
12.7	Leitoras de Reconhecimento Facial (após garantia)	10			
12.8	Impressoras térmicas (após garantia)	7			
SUBTOTAL DO ITEM 12					
13	Serviço sob demanda do sistema de controle de acesso, catracas e cancelas				
13.1	Instalação ou Remanejamento de Placas Controladoras	16	Por unidade demandada		
13.2	Instalação ou Remanejamento de leitoras de proximidade	20			
13.3	Instalação ou Remanejamento de botoeiras	20			
13.4	Instalação ou Remanejamento de eletroímãs	20			
13.5	Instalação ou Remanejamento de Leitoras de Reconhecimento Facial	20			
13.6	Instalação ou Remanejamento de Catracas	16			
13.7	Remanejamento da Infraestrutura existente, inclusive cabeamento	100	Metros		
SUBTOTAL DO ITEM 13					
14	Reposição de Peças – SOB DEMANDA				
14.1	Catracas				
14.1.1	Placa controladora	15	Unidade		
14.1.2	Fonte de alimentação chaveada para catraca	10	Unidade		
14.1.3	Mecanismo de giro mancalizado	6	Unidade		
14.1.4	Solenóide	15	Unidade		
14.1.5	Braço de catraca	12	Unidade		
14.1.6	Amortecedor hidráulico para braço de catraca	12	Unidade		
14.1.7	Placa do módulo display LED	10	Unidade		
14.1.8	Mecanismo antipânico	5	Unidade		
14.1.9	Placa de interface comunicação TCP/IP	5	Unidade		
14.1.10	Sensor de giro	20	Unidade		
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.1					
14.2	Cancelas				
14.2.1	Placa controladora	2	Unidade		
14.2.2	Motor redutor	2	Unidade		
14.2.3	Braço de alumínio articulado - 3 metros	2	Unidade		
14.2.4	Módulo detector de laço indutivo	2	Unidade		
14.2.5	Sensor anti-esmagamento	2	Unidade		
14.2.6	Conjunto de molas de compensação	2	Unidade		
14.2.7	Sensor de fim de curso	2	Unidade		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



14.2.8	Fonte de alimentação chaveada para cancela	2	Unidade		
14.2.9	Capacitor do motor	4	Unidade		
14.2.10	Módulo de interface com controle de acesso	2	Unidade		
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.2					
14.3	Leitoras (cartão/facial)				
14.3.1	Leitora de proximidade HID iClass R10 (6100) ou equivalente	20	Unidade		
14.3.2	Base para fixação de leitora RFID	6	Unidade		
14.3.3	Cabo/chicote de comunicação para leitora RFID	20	Unidade		
14.3.4	Módulo/placa de processamento de leitora facial	15	Unidade		
14.3.5	Fonte de alimentação para leitor facial	15	Unidade		
14.3.6	Cabo de comunicação e alimentação blindado para leitor facial	15	Unidade		
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.3					
14.4	Fechaduras eletromagnéticas				
14.4.1	Fechadura eletromagnética de sobrepor, com força de retenção mínima de 600 lb / 272 kgf, modelo W-Access EM600-MAG ou equivalente.	15	Unidade		
14.4.2	Conjunto de suporte em Z / L	15	Unidade		
14.4.3	Botoeira de embutir/sobrepor em inox para liberação	15	Unidade		
14.4.4	Módulo temporizador/relé auxiliar para fechaduras eletromagnéticas	10	Unidade		
14.4.5	Fonte de alimentação carregadora com temporizador e espaço para bateria	10	Unidade		
14.4.6	Bateria selada 12v 7Ah (nobreak)	30	Unidade		
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.4					
14.5	Impressoras térmicas de etiqueta				
14.5.1	Cabeça de impressão térmica para impressora de etiquetas	3	Unidade		
14.5.2	Rolo tracionador de borracha (platen roller) para impressora térmica	3	Unidade		
14.5.3	Sensor de mídia (etiqueta/black mark) para impressora térmica	3	Unidade		
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.5					
14.6	Infraestrutura (cabearamento)				
14.6.1	Cabo de rede CAT6 de cobre homologado pela Anatel	300	Metros		
14.6.2	Conector RJ45 macho CAT6 blindado	200	Unidade		
14.6.3	Patch Cord CAT6 Gigabit LSZH - 1,5 a 3m cada	100	Unidade		
SUBTOTAL DO SUBITEM 14.6					
SUBTOTAL DO ITEM 14					
TOTAL GERAL					

Valor total por extenso: _____.

Observação: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



ANEXO V DO EDITAL – TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita sobre o CNPJ nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, realizou nesta data VISITA TÉCNICA para conhecimento das condições necessárias para execução do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 90017/2026 da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Brasília-DF, de de 2026.

Representante Técnico da CLDF

Representante da empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026



ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, declara que as informações contidas Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90017/2026 são suficientes para confecção de proposta para o objeto do referido Pregão, e que se responsabiliza pela dispensa quanto à realização de vistoria. Declara, ainda, que foi concedido o acesso às dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa no Edital.

Brasília-DF, de de 2026.

Representante da empresa